



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



MATHEUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES

**EDUCAÇÃO, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO:
POR UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO
SUPERIOR BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

MARIANA
2016

MATHEUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES

**EDUCAÇÃO, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO:
POR UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO
SUPERIOR BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Diversidade, Inclusão e Práticas Educativas.

Orientador: Prof. Dr. Erisvaldo Pereira dos Santos.

MARIANA
2016

G963e

Guimarães, Matheus de Oliveira.

Educação, Reconhecimento e Redistribuição [manuscrito]: por uma análise das políticas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro à luz da teoria da justiça de Nancy Fraser / Matheus de Oliveira Guimarães. - 2016.

102f.: il.: grafís; Diagrama.

Orientador: Prof. Dr. Erisvaldo Pereira dos Santos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

Área de Concentração: Educação.

1. Programas de ação afirmativa . 2. Justiça Social. 3. Direito à Educação. 4. Fraser, Nancy, 1947-. 5. Políticas Públicas. I. Santos, Erisvaldo Pereira dos. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 37:364.614.8(04)

Catálogo: www.sisbin.ufop.br



Matheus de Oliveira Guimarães

**" EDUCAÇÃO, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: PORUMA
ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO
SUPERIOR BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA DE NANCY
FRASER "**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da UFOP, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação, aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Dr. Erisvaldo Pereira dos Santos (Orientador)
Universidade Federal de Ouro Preto

Profa. Dra. Glicia Silvano Gripp
Universidade Federal de Ouro Preto

Profa. Dra. Silvani dos Santos Valentim
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Prof. Dr. Carlos Roberto Jamil Cury
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

À Elza Barbosa dos Santos, mulher cuja vida fora sinônimo de força e luta – e de quem tive (e sempre terei) o privilégio de sentir o genuíno e intenso amor de avó.

À sua terna e eterna memória, com muito do humilde amor de um neto...

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Erisvaldo Pereira dos Santos, pela sensibilidade, pelo afeto, pela dedicação e, principalmente, pela inteligência com os quais me guiou durante os últimos anos (tanto nas reuniões de orientação, quanto no Estágio de Docência, no Grupo de Pesquisa e no transcurso das disciplinas nas quais pude tê-lo como Professor) – fazendo com que eu aprendesse (e compreendesse) muito mais do que aquilo que se pode ensinar;

Aos Professores Carlos Roberto Jamil Cury, Glícia Salviano Gripp e Silvani dos Santos Valentim, pelo altruísmo e carinho dedicados à leitura crítica deste texto e pelas inestimáveis contribuições rendidas ao trabalho;

Aos professores e aos colegas de turma do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, mormente ao Professor José Rubens Lima Jardimino, pelos marcantes ensinamentos e pela contagiante paixão pela Educação; e às Professoras Marlice de Oliveira e Nogueira e Rosa Maria da Exaltação Coutrim, pelo desvelo e pelas valorosas contribuições para a minha formação;

À Aline, amiga e firme companheira de Mestrado e de pesquisa, por percorrer, ao meu lado, esse importante decurso de nossas vidas;

Aos pesquisadores do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI/UFOP) e do Grupo de Pesquisa em Formação de Professores e Relações Étnico-Raciais (FORPRER/UFOP/CNPq), pelos ricos diálogos;

Aos amigos da Faculdade de Educação da UFMG e do Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas, com os quais tanto pude aprender e vivenciar nesses importantes anos de formação acadêmica;

Aos doutos colegas Adilson dos Santos, Fernanda Barbosa e Thiago Simim, pelo apreço, pela humildade em dividirem comigo seus pontos de vista e pelas valiosas interlocuções;

Aos amigos do Programa de Educação para a Diversidade (PROGED/UFOP), pelas expressivas discussões e aprendizados sobre Políticas Públicas, Raça, Gênero, Docência e tantos outros temas que me são tão caros;

À minha família e aos espíritos de luz que me laureiam com seu convívio: à minha amada esposa, Amanda, pelo amor, pela amizade, pelo apoio e pela compreensão; ao meu adorado filho, Matheusinho, por ser minha inspiração e tudo o que há de mais importante em minha vida; aos meus amados pais, Délcia e Célio, aos meus tão admirados irmãos, Felipe e Vinícius, aos meus estimados sogros, Fátima e Cor Jesus, e à minha querida cunhada, Marcela, pelo irrestrito apoio e por serem figuras com as quais sei que posso sempre contar.

Agradeço, por fim, àqueles que, embora não mencionados nominalmente aqui, contribuíram, direta ou indiretamente, para a consecução desta dissertação e, sobretudo, para os expressivos passos de minha formação e re formação acadêmicas dados no decorrer do Mestrado.

A todos, meus mais sinceros agradecimentos.

[...] é injusto que, a alguns indivíduos e grupos, seja negada a condição de parceiros integrais na interação social, simplesmente em virtude de padrões institucionalizados de valoração cultural, de cujas construções eles não participaram em condição de igualdade, e os quais depreciam as suas características distintas que lhe são atribuídas.

Nancy Fraser

RESUMO

Propõe-se, por meio deste trabalho, a discussão do conceito de justiça social nomeado pela filósofa política norte-americana Nancy Fraser – através do qual a mesma interpreta o cenário social hodierno a partir do binômio redistribuição-reconhecimento. Adota-se, para a realização do estudo, um enfoque amplo e interdisciplinar, partindo-se da análise de fontes primárias e secundárias. As modalidades de pesquisa seguidas são a bibliográfica e a documental. São expostos no texto argumentos teóricos que, entende-se, podem ser de interessante valia para a análise, interpretação e avaliação das políticas educacionais brasileiras diretamente ligadas à temática das políticas de ação afirmativa. Objetivando-se a construção de um arcabouço conceitual que situe as políticas de ação afirmativa no Brasil dentro do pensamento fraseano, relacionam-se as proposições de Nancy Fraser sobre justiça social às ações afirmativas voltadas para a educação superior implementadas a partir da década de 1990, demonstrando-se os principais argumentos da referida autora – para a qual apenas a partir da integração entre reconhecimento e redistribuição se alcançaria um quadro conceitual adequado às demandas de nossa era; requerendo, pois, a justiça, nos dias de hoje, tanto a redistribuição de bens e riquezas sociais, quanto o reconhecimento cultural-valorativo das diferenças. Por fim, estabelece-se a relação teórica entre as ações afirmativas que vêm sendo implementadas no contexto educacional brasileiro e a teoria fraseana, apontando-se para o fato de que o cenário atual dessas políticas no país apresenta avanços significativos – inobstante haja, ainda, questões a serem problematizadas (como aquelas relativas à aplicação da lei 12.711/2012 no contexto prático, bem como outras diretamente relacionadas à justa inclusão do público específico ao qual essas ações se destinam).

PALAVRAS-CHAVE: Ação Afirmativa; Direito à Educação; Justiça Social; Nancy Fraser; Políticas Públicas; Reconhecimento; Redistribuição.

ABSTRACT

This work aims at discussing the concept of social justice, which has been proposed by the American philosopher Nancy Fraser – through which she interprets today's social context from the discussion of redistribution and recognition. This study adopts a broad and interdisciplinary approach based on the analysis of primary and secondary sources. The research methods used are literature and documentary search. Theoretical arguments have been exposed in the text – which may have interesting value for the analysis, interpretation and evaluation of Brazilian educational policies directly connected to the affirmative action policies. Aiming to construct a conceptual framework, which situates the affirmative action policies in Brazil within Nancy Fraser's thinking, this author's propositions about social justice have been linked to the affirmative action policies designed for higher education in Brazil (which have been implemented mainly in the 90's). In this study, the main arguments of the referred author have been exposed – for whom only with the integration between recognition and redistribution it would be possible to achieve a reasonable conceptual framework to this age's demands. At last, it is established the theoretical relation between the affirmative actions, which have been implemented in the Brazilian educational context, and Nancy Fraser's theory, pointing out for the fact that the present context of the affirmative actions in the country presents significant advance – although there are still issues to be problematized (such as the ones related to the application of the Law 12.711/2012 in the practical context, besides those directly related to the fair inclusion of the specific beneficiary to whom these actions have been designed to).

KEYWORDS: Affirmative Actions; Nancy Fraser; Public Policies; Recognition; Redistribution; Right to Education; Social Justice.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Diagrama de distribuição de vagas – Lei 12.711/2012	26
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Número de universidades federais e anos de implantação de programas de ação afirmativa	74
GRÁFICO 2: Número de universidades federais de acordo com o tipo de programa de ação afirmativa adotado quando do sancionamento da Lei 12.711/2012.....	75
GRÁFICO 3: Variação entre 2012 e 2013: número total de vagas oferecidas pelas universidades federais; número total de vagas reservadas; número de vagas reservadas para alunos egressos de escolas públicas e de baixa renda; número de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas	78
GRÁFICO 4: Comparativo entre o percentual médio de vagas reservadas entre 2012 e 2013.....	79
GRÁFICO 5: Número de universidades com ação afirmativa de acordo com os beneficiários das políticas de ação afirmativa antes da promulgação da Lei 12.711/2012	81
GRÁFICO 6: Número de universidades com ação afirmativa de acordo com os beneficiários das políticas de ação afirmativa em 2013	82
GRÁFICO 7: Variação no percentual médio das cotas direcionadas a egressos de escolas públicas e de baixa renda entre 2012 e 2013, de acordo com o resultado das universidades federais no IGC.....	84

GRÁFICO 8: Variação no percentual médio das cotas direcionadas a pretos, pardos e indígenas entre 2012 e 2013, de acordo com o resultado das universidades federais no IGC.....85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBPD	– Centro Brasileiro de Pesquisas em Democracia
CEBRAP	– Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
ENEM	– Exame Nacional do Ensino Médio
FHC	– Fernando Henrique Cardoso
FIES	– Fundo de Financiamento Estudantil
FUNAI	– Fundação Nacional do Índio
GEMAA	– Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICHS	– Instituto de Ciências Humanas e Sociais
IES	– Instituição de Ensino Superior
IESP	– Instituto de Estudos Sociais e Políticos
IFES	– Instituição Federal de Ensino Superior
IFET	– Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
IGC	– Índice Geral de Cursos
INEP	– Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	– Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394 de 1996
MEC	– Ministério da Educação
MP	– Medida Provisória
NEAB	– Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas
OCDE	– Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
PBP	– Programa de Bolsa Permanência
PNAES	– Programa Nacional de Assistência Estudantil
PPGE	– Programa de Pós-Graduação em Educação
PPI	– Pretos, Pardos e Indígenas
PROGED	– Programa de Educação para a Diversidade
PROUNI	– Programa Universidade Para Todos
PUC Minas	– Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
REUNI	– Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SEPPIR	– Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
SISU	– Sistema de Seleção Unificada
UEA	– Universidade do Estado do Amazonas

UEAP	– Universidade do Estado do Amapá
UEFS	– Universidade Estadual de Feira de Santana
UEG	– Universidade Estadual de Goiás
UEL	– Universidade Estadual de Londrina
UEM	– Universidade Estadual de Maringá
UEMA	– Universidade Estadual do Maranhão
UEMG	– Universidade do Estado de Minas Gerais
UEMS	– Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UEPG	– Universidade Estadual de Ponta Grossa
UERGS	– Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
UERJ	– Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UERN	– Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
UESB	– Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UFF	– Universidade Federal Fluminense
UFGD	– Universidade Federal de Grande Dourados
UFMG	– Universidade Federal de Minas Gerais
UFOP	– Universidade Federal de Ouro Preto
UNEAL	– Universidade Estadual de Alagoas
UNEB	– Universidade do Estado da Bahia
UNEMAT	– Universidade Estadual do Mato Grosso
UNICENTRO	– Universidade Estadual do Centro-Oeste
UNIMONTES	– Universidade Estadual de Montes Claros
UNIOESTE	– Universidade Estadual do Oeste do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 1. PROLEGÔMENOS PARA A ANÁLISE DO BINÔMIO REDISTRIBUIÇÃO-RECONHECIMENTO.....	32
1.1 A recepção da Teoria do Reconhecimento no Brasil	36
1.2 Axel Honneth e a Teoria do Reconhecimento.....	39
CAPÍTULO 2. A TEORIA DA JUSTIÇA EM NANCY FRASER E SUA APLICABILIDADE PARA A ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA	45
2.1 O Pensamento Fraseano.....	46
2.2 Políticas Econômico-Distributivas <i>versus</i> Políticas de Valorização Cultural.....	50
CAPÍTULO 3. AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO: A LEI DE COTAS	62
3.1 Notas preliminares sobre o conceito de políticas públicas.....	63
3.2 Políticas públicas focalizadas	64
3.3 Políticas afirmativas no Ensino Superior.....	66
3.4 As políticas de ação afirmativa no Ensino Superior brasileiro.....	68
3.5 A propósito da Lei de Cotas.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88

REFERÊNCIAS	94
– FONTES PRIMÁRIAS.....	94
a) Nancy Fraser	94
b) Legislação.....	95
c) Políticas afirmativas	96
– FONTES SECUNDÁRIAS	99

INTRODUÇÃO

Ser falsamente reconhecido [...], não é apenas ser desmerecido ou desvalorizado nas atitudes conscientes ou crenças dos outros. Significa, ao invés, ter negada a condição de parceiro integral na interação social e ser impedido de participar como um par na vida social, como consequência de padrões institucionalizados de valoração cultural que estabelecem alguém como desmerecedor de respeito e estima. Quando tais padrões de desrespeito e desestima são institucionalizados, eles impedem a paridade de participação, assim como certamente também o fazem as desigualdades distributivas.

Nancy Fraser

A discussão sobre as ações afirmativas voltadas à democratização do acesso dos negros à educação superior é tão relevante quanto complexa. Talvez, por este motivo, o debate sobre essa temática tem sido alvo de meu interesse desde as discussões que giraram em torno da implantação do programa de cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 2003. À época, quando eu cursava minha graduação em Direito na Universidade Federal de Ouro Preto, tive a oportunidade de participar de fervorosos debates sobre a temática – tanto dentro, quanto fora das salas de aula.

Distintos caminhos poderiam ter me trazido a esta pesquisa. Quiçá, meu enlevo pela matéria deva-se ao fato de eu ter vivido, como filho de pai negro e de mãe branca, num *entre-lugar* no qual meu sentimento de pertença racial tenha sido, durante boa parte de minha vida, impreciso. Quem sabe, ainda, meu interesse pela temática deva-se ao fato de eu ter iniciado minha vida como professor desde bem cedo e, com isso, reforçado minha paixão pela Educação e minha certeza em seu poder de transformação social. Ou, também, às pesquisas e aos projetos de extensão dos quais participei, nos campos da Educação e da Sociologia, desde o início de minha graduação – através dos quais, além de ter contato com o pensamento de importantes educadores, sociólogos e cientistas políticos, pude ver e acompanhar cenas da vida real as quais, certamente, mudaram minhas percepções e compreensão sobre as injustiças presentes em nossa sociedade. Há, também, que se contar a singular experiência por mim vivida ao ter sido aluno do Professor Carlos Roberto Jamil Cury, na disciplina *Educação, Direito e Cidadania* oferecida em 2013 pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas – com o qual tive a oportunidade de refletir de forma madura sobre o papel desse tipo de política para a transformação social do país e, mormente, de aprofundar minhas reflexões sobre justiça social e sobre o pensamento fraseano. Some-se a tudo isso as constantes reflexões que tenho desenvolvido a partir das provocações advindas dos ricos momentos de orientação do Professor Erisvaldo Pereira dos Santos, as quais me aproximam ainda mais das problematizações que desafiam a temática desta pesquisa.

Enfim, não importa o motivo exato que me trouxe a essas discussões – já que qualquer um deles, indubitavelmente, traria-me aos pensamentos que seguem.

Um conceito tão amplo quanto debatido, a justiça social, conforme preleciona Eva Gamarnikow (2013), oferece espaço para diferentes reflexões e discussões a respeito de mudanças sociais progressistas – e é, ainda, sensivelmente influenciada pelo contexto social e pelas condições históricas da localidade específica na qual emerge. Essa mesma autora, resgatando o modo de pensar a justiça social de John Rawls (e seu clássico *Uma teoria da Justiça*), ao discutir o combate das desigualdades na Educação, assevera ser útil a afirmação rawlsiana de que a justiça relaciona-se com justa distribuição de recursos e oportunidades – e de que *a desigualdade de distribuição só é justificável se for para beneficiar aqueles que têm dificuldades* (GAMARNIKOW, 2013, p. 189). Contudo, ainda que a ressonância cultural, ideológica e política dessa perspectiva rawlsiana siga inspirando políticas de redistribuição democrática mais igualitárias, essa ênfase de Rawls na distribuição de recursos foi (e continua sendo) criticada por diferentes grupos preocupados, também, com as políticas da diferença e da diversidade – entendendo estes que a injustiça tem, antes, outras dimensões.

Através do estudo apresentado, inserido na temática que envolve as políticas de democratização do acesso de negros ao ensino superior no Brasil, propõe-se a discussão das políticas de ação afirmativa de corte etnoracial sob o prisma da justiça social a partir das teorizações de Nancy Fraser (1997; 2000; 2001; 2002; 2003; 2008) – cujas proposições sobre redistribuição e reconhecimento, defendidas em seus principais estudos sobre política de classe e política de identidade, constituem o marco teórico para a consecução desta pesquisa.

Nancy Fraser, filósofa política norte-americana, nascida em Baltimore, em 1947, é Professora de Ciência Política e Social na *The New School for Social Research*, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Suas pesquisas se concentram nas áreas da teoria social e política e teoria feminista, vinculando-se ela à teoria crítica e ao Pós-Estruturalismo. Dentre seus últimos textos

debatidos internacionalmente, destacam-se *Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*; *Feminism, Capitalism and the Cunning of History*; *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*; *Adding Insult to Injury: Nancy Fraser Debates Her Critics*; *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange* (publicada em coautoria com Axel Honneth); *Mapping the Radical Imagination: Between Redistribution and Recognition*; *Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition*; e *Pragmatism, Critique, Judgment: Essays for Richard J. Bernstein* (co-editado com Seyla Benhabib).

Fraser (2008) defende que uma teoria que trate hoje de questões de justiça carece ser, necessariamente, bidimensional, apresentando, além da dimensão distributiva supramencionada, uma dimensão de reconhecimento relacionada à justiça cultural. Para Fraser (2008), tanto uma teoria que reduza as injustiças existentes ao campo da redistribuição, quanto uma que circunscreva a questão ao campo da valorização cultural, seriam míopes.

O que se pretende com o trabalho proposto é trazer a discussão sobre redistribuição e reconhecimento para o contexto social brasileiro através da análise das ações afirmativas direcionadas à democratização do acesso de negros ao ensino superior no país. Indica-se um estudo teórico das proposições de Nancy Fraser sobre Justiça Social a partir da análise da Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), de forma a se contribuir para a compreensão do tema da democratização do acesso dos negros à Educação Superior no Brasil.

Para tanto, indaga-se neste trabalho como as políticas de ação afirmativa implementadas na educação superior no país (sobretudo com a Lei Federal 12.711 de 2012 – a Lei de Cotas), conciliam, à luz da teoria da justiça de Nancy Fraser, aspectos de redistribuição e de reconhecimento.

Entende-se que as proposições da filósofa política Nancy Fraser (1997; 2000; 2001; 2002; 2003; 2008) trazem aporte bastante significativo para a compreensão social do tema-problema apresentado.

A Lei de Cotas, ao iterar as discussões em torno das ações afirmativas que reduzem a disparidade em relação ao acesso à educação superior entre as

classes sociais mais e menos favorecidas, levando em consideração também o quesito raça, coloca em tela um campo fértil de pesquisa que promete significativa contribuição (científica e social) para os estudos da Educação (e, marcadamente, das políticas públicas educacionais).

Tenciona-se, portanto, a análise da Lei 12.711/2012, sob a ótica da teoria da justiça fraseana – considerando-se seus reflexos de redistribuição e de reconhecimento, enquanto política pública, sobre a Educação.

São objetivos da pesquisa em tela a construção de um arcabouço conceitual que situe as políticas de ação afirmativa no Brasil dentro do pensamento fraseano e a apresentação da recepção dessas ideias no país por meio de um estudo da Lei 12.711/2012 e de seus reflexos sobre a realidade social brasileira.

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 206, inciso I, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996, em seu artigo 3º, inciso I, estabelecem que o ensino deve ser provisionado respeitando-se o princípio da igualdade de condições. Em consonância com esse preceito constitucional, e em decorrência da luta de movimentos sociais, políticas sociais de cunho educacional passaram a serem formuladas e implementadas com o propósito de se reduzir as desigualdades sociais que têm predominado na história do Brasil – discriminando vários segmentos da sociedade.

Nesse contexto, inserem-se as ações afirmativas, entendidas como iniciativas para que se promova a inclusão social e, ao mesmo tempo, valorizem-se aspectos singulares de certos grupos e indivíduos.

Até a década de 1990, o tema da igualdade racial não ocupava um lugar de destaque na agenda política nacional. As conquistas obtidas, sobretudo nos últimos dez anos, são resultado de um processo político protagonizado pelo movimento negro. Da realização da *Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida*, de novembro de 1995, em Brasília, à *III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*, de setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, a discussão sobre o racismo no Brasil foi oportunizada e, como resultado dessas

lutas, instaurou-se na sociedade brasileira o debate sobre a imprescindibilidade das políticas de ação afirmativa no país, gerando-se pressões que trouxeram a temática à agenda política nacional¹.

Nessa conjuntura, mormente a partir de 2003, diversas instituições públicas² implementaram políticas com o objetivo de garantir reserva de percentual de vagas aos estudantes com base em critérios socioeconômicos, de raça e de cor.

Embora julgada constitucional por unanimidade pelos ministros da Corte Suprema, em 26 de abril de 2012, essa delicada temática da reserva de cotas ainda tem gerado apreciações divergentes nos planos político, educacional, jurídico e social do país.

A Lei Federal 12.711/2012, cujo projeto desde 2004 vinha sendo discutido no Congresso Nacional³, foi sancionada aos 29 de agosto de 2012 e renovou as discussões em torno das ações afirmativas que visam equalizar as oportunidades de ingresso (e de permanência) nas instituições federais de ensino superior no Brasil.

Embora até que fosse sancionada a referida lei diversas instituições já tivessem implementado, isoladamente, planos de ação afirmativa⁴, é a partir da norma mencionada que se tem, finalmente, em âmbito nacional, regulamentada

¹ Vide Santos (2012).

² Sobretudo as universidades estaduais – que, consoante afirmam Eurístenes, Campos e Feres Júnior (2015), antes de sancionada a Lei 12.711/2012, foram pioneiras na adoção das políticas de ação afirmativa no país e representaram um significativo laboratório dessas políticas no ensino superior brasileiro, sendo as mesmas, até meados de 2008, aquelas que mais diligente e apropriadamente responderam às pressões da sociedade civil organizada a fim de tornar seus processos seletivos mais inclusivos.

³ Frise-se que, anteriormente a 2004, já havia outros projetos relacionados à implementação de políticas de ação afirmativa em tramitação no Congresso Nacional. E, especificamente em relação à Lei de Cotas, consoante Medeiros, Mello Neto e Gomes (2016), *o processo legislativo [da referida lei] pode ser dividido em: Projeto Original (PLC no. 73/1999), Projeto Final (PLC no. 180/2008) e Lei de Cotas (Lei no. 12.711/2012)*.

⁴ Tais como a UERJ (Lei Estadual 3.524/2000 e Lei Estadual 3.708/2001) e, também: UNEAL (Lei Estadual nº 6.542/2004); UEAP (Leis Estaduais nº 1022/2006 e nº 1023/2008); UEA (Lei Estadual nº 2.894/2004); UNEB, UEFS e UESB (CONSU/BA nº 48/2007, nº 34/2006 e Resolução CONSEPE/BA nº 37/2008); UEG (Lei Estadual nº 14.832/2004); UEMA (Lei Estadual nº 9.295/2010); UNEMAT (Resolução CONSEPE/MT nº 200/2004); UEMS (Leis Estaduais nº 2.589/2002 e nº 2.605/2003); UEMG e UNIMONTES (Lei Estadual nº 13.465/2000, Lei Estadual nº 15.259/2004 e Resolução nº 104 CEPEX/2004); UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO e UNIOESTE (Lei nº 13.134/2001 Casa Civil, modificada pela Lei Estadual nº 14.995/2006, Lei Estadual nº 14.274/2003, Resolução UNIV/PR nº 17/2013); UERN (Lei Estadual nº 8.258/2002); UERGS (Lei Estadual nº 11.646/2001) (GEMAA, 2014).

a questão das cotas – o que, por conseguinte, redesenha o cenário de discussão sobre o tema.

A Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, torna obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico, garantindo aos seus beneficiários, dentro de um prazo preestabelecido⁵, a reserva de 50% das vagas (por curso e turno) nas 63 universidades federais – e nos 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

Quando da promulgação da lei em epígrafe, 40 das então 58 universidades federais do país já praticavam algum tipo de modalidade de ação afirmativa, entre cotas, bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos específicos, com vistas a diferentes grupos de beneficiários, como alunos egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, deficientes físicos, quilombolas, pessoas oriundas de famílias de baixa renda, mulheres negras, refugiados políticos e beneficiários de reforma agrária (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

Inclusive, conforme escrevem Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), na ocasião da implementação da lei, reitores de universidades federais manifestaram preocupação, expressando receio com a possibilidade de redução da disponibilidade de vagas, principalmente no que se refere àquelas destinadas a candidatos pretos, pardos e indígenas, em relação aos programas já então adotados pelas instituições – que contemplavam, como supramencionado, uma representativa diversidade de beneficiários por meio de diferentes processos.

A Lei 12.711/2012 fixa quatro subcotas: a primeira, direcionada a candidatos egressos de escolas públicas; a segunda, voltada a candidatos de escola pública e de baixa renda; a terceira, por seu turno, refere-se a candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas; por fim, a quarta diz

⁵ Consoante reza o art. 8º do referido diploma legal, *[as] instituições de que trata [esta] Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.* Tendo em vista sua publicação aos 29 de agosto de 2012, o prazo encerra-se neste ano de 2016.

respeito a candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas e de baixa renda.

Como estabelece a norma em tela, a candidatura às cotas demanda dos estudantes combinações diferentes de três procedimentos distintos. Primeiro, é necessário que se comprove ter estudado o ensino médio integralmente em escola pública. Além disso, é preciso autodeclarar-se pertencente à etnia indígena ou de cor preta ou parda⁶ – se for o caso do beneficiário. Também, deve-se apresentar comprovação de renda no caso de se concorrer às vagas destinadas àqueles cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a um salário-mínimo e meio. No caso da comprovação de renda, a princípio esta é autodeclarada, cabendo ao candidato, num segundo momento, comprovar a renda bruta da família, sendo que os documentos para essa declaração são definidos pelas próprias instituições⁷.

Os mecanismos da lei são apresentados em seus artigos 1º e 3º:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

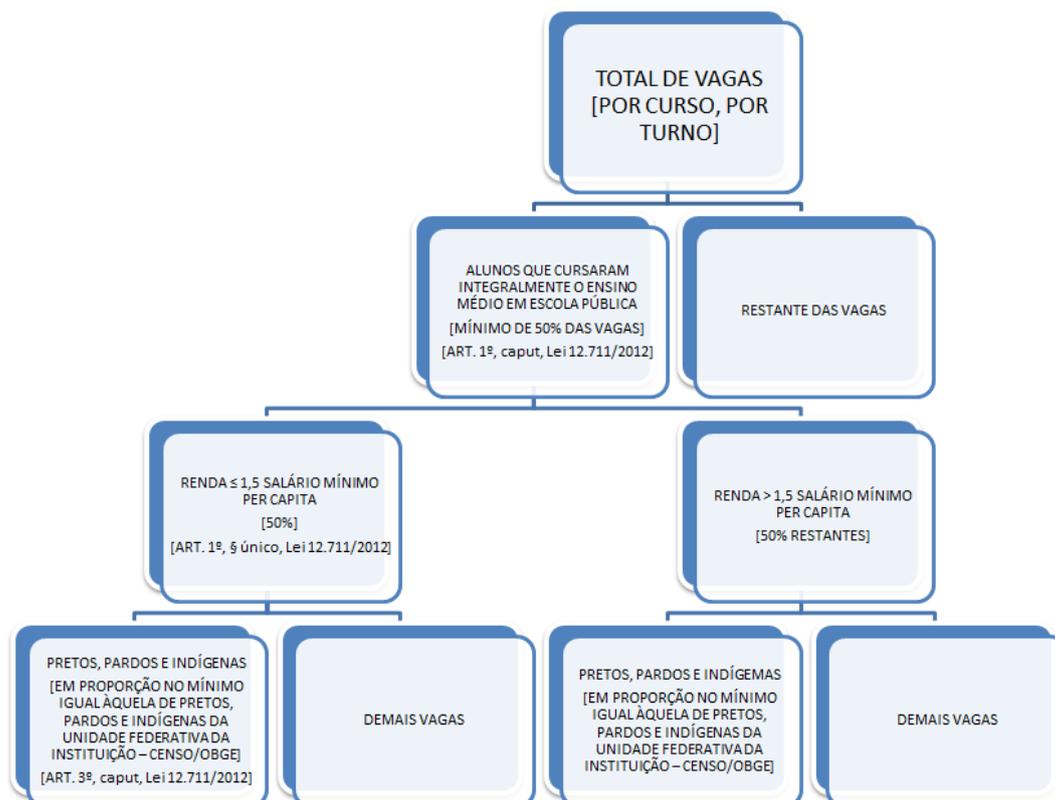
Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012).

⁶ Assim como no IBGE e no Censo Demográfico, o enquadramento racial é feito por meio da autodeclaração.

⁷ Inobstante os documentos para a comprovação de renda sejam definidos por cada instituição, o MEC estipula a documentação mínima a ser apresentada pelos beneficiários das cotas (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

O diagrama que segue apresenta a distribuição de vagas de acordo com a Lei de Cotas:

Figura 1: Diagrama de distribuição de vagas – Lei 12.711/2012



Fonte: Lei 12.711/2012; Ministério da Educação (2012).

A Lei de Cotas foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 (que define as condições gerais de reservas de vagas). Há, também, a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, que institui os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para se concorrer às vagas previstas e funda a sistemática de preenchimento das vagas reservadas.

A partir da implementação dos ditames da lei acenada, esperam-se significativas mudanças na configuração da educação superior no país – algumas das quais já são perceptíveis e serão problematizadas mais adiante.

Dentro do contexto supramencionado, constitui-se o marco da pesquisa em tela a partir das construções teóricas da filósofa política Nancy Fraser sobre a relação entre redistribuição e reconhecimento, através dos pensamentos quais, dentre outras discussões, busca-se relacionar a importância das políticas públicas de reconhecimento das diferenças à relevância das políticas de igualdade social.

Nesta pesquisa, aplica-se o termo *redistribuição* ao recurso necessário para que se corrija a injustiça econômica (FRASER, 2000, 2002, 2003, 2008). *Redistribuição* seria, portanto, consoante Fraser, alguma espécie de reestruturação político-econômica que implicaria a redistribuição de renda, a reorganização da divisão do trabalho, os controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas.

Atribui-se o termo *reconhecimento* ao conjunto de remédios para a injustiça cultural (FRASER, 2000, 2002, 2003, 2008). Assim, *reconhecimento* seria, por seu turno, alguma espécie de mudança cultural ou simbólica que abarcaria a *valorização* das identidades desrespeitadas e dos próprios produtos culturais dos grupos difamados, o enaltecimento da diversidade cultural, e poderia, ainda, abarcar uma transformação abrangente dos padrões sociais de *representação*, *interpretação* e *comunicação*, de modo a transformar o sentido do *eu* e de *todas as pessoas*.

De acordo com Nancy Fraser (2001), as forças da política progressista cindiram-se, de forma geral e de modo recente (a partir do final do século XX), em dois campos. De um lado, segundo a autora, encontram-se os proponentes da redistribuição – para os quais, por meio desta, obter-se-ia uma alocação mais justa de recursos e de bens na sociedade. Do outro, estão os proponentes do reconhecimento que, por seu turno, buscam um mundo em que a assimilação às normas da maioria (ou da cultura dominante) não seja mais o preço do respeito igualitário – apoiando-se na ideia de uma sociedade amigável às diferenças. Membros do primeiro campo esperam, em termos rasos,

redistribuir a riqueza daqueles mais privilegiados para aqueles que sofrem restrições. Membros do segundo grupo, diferentemente, buscam o reconhecimento das distintas perspectivas das minorias (étnicas, raciais e sexuais), bem como a diferença de gênero.

No presente, as relações entre aqueles que defendem a redistribuição e aqueles que resguardam o reconhecimento estão bastante tensas (estando, assim, as lutas por reconhecimento, em geral, dissociadas das lutas por redistribuição). Há uma difundida separação entre a política cultural e a política social, entre a política da diferença e a política da igualdade – tornando-se, inclusive, essa dissociação, uma polarização (FRASER, 2001).

Segundo Fraser (2001), alguns proponentes da redistribuição entendem as reivindicações de reconhecimento das diferenças como uma falsa consciência, um obstáculo ao alcance da justiça social. Inversamente, alguns proponentes do reconhecimento rejeitam as políticas redistributivas por fazerem parte de um materialismo que não consegue articular nem desafiar as principais experiências de injustiça. Nesses casos, segundo a autora, estaríamos diante de escolhas: entre redistribuição e reconhecimento; entre política de classe e política de identidade; entre igualdade social e multiculturalismo (FRASER, 2001).

Contudo, para Fraser (1997; 2001; 2003), essas são falsas antíteses. A autora afirma que justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento (FRASER, 2001) – e, aí, apoia-se o estudo que se propõe sobre a Lei 12.711/2012.

Consoante afirma Fraser em seu debate com Axel Honneth na obra *Redistribution or recognition?: a political-philosophical Exchange* (FRASER; HONNETH, 2003), nenhum deles (redistribuição e reconhecimento), sozinho, seria suficiente para se reequilibrar as relações sociais:

[...] o paradigma da redistribuição pode abarcar não apenas as orientações políticas centradas na discussão de classe (como liberalismo, social-democracia e socialismo), mas também aquelas formas de feminismo e antirracismo que buscam transformações socioeconômicas ou reforma enquanto remédio para injustiças de gênero e étnico-raciais. [...] O paradigma do reconhecimento, de forma similar, pode compreender não apenas movimentos que buscam denotar

identidades discriminadas [...] mas também tendências desconstrutivas, como políticas ligadas a grupos homossexuais, políticas de raça e feminismo desconstrutivo, os quais rejeitam o essencialismo das políticas de identidade tradicionais” (FRASER; HONNETH, 2003, p.12)⁸

A partir do momento em que se adota essa tese, especificamente no campo da Educação, a questão de como combinar redistribuição e reconhecimento torna-se, talvez, ainda mais complexa. Fraser (2003) sustenta que os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular. A tarefa, em parte, consistiria em se elaborar um conceito amplo de justiça que conseguisse acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença.

Na medida em que Fraser (2002) pretende integrar redistribuição e reconhecimento em uma estrutura única, a principal tarefa para a teoria social passa a ser a de entender as relações entre redistribuição e reconhecimento na sociedade contemporânea. E isso significa teorizar as relações entre a ordem do status e a estrutura de classe no capitalismo globalizante da modernidade tardia:

Uma abordagem adequada terá de admitir a complexidade total dessas relações, tratando, tanto da diferenciação entre classe e status, como das interações causais entre eles, acolhendo a mútua irredutibilidade de distribuição e reconhecimento, assim como seu entrelaçamento na prática (FRASER, 2002, p. 12).

No tocante ao dilema entre redistribuição e reconhecimento (e sua inter-relação), Fraser (2001) levanta questões como em que circunstâncias uma política de reconhecimento poderia apoiar uma política de redistribuição e quais das múltiplas possibilidades de políticas de identidade se adequariam às lutas por igualdade social. E o desenvolvimento dos estudos sobre essa discussão,

⁸ [...] *the paradigm of redistribution can encompass not only class-centered political orientations, such as New Deal liberalism, social democracy, and socialism, but also those forms of feminism and anti-racism that look to socioeconomic transformation or reform as the remedy for gender and racial-ethnic injustice [...]. The paradigm of recognition, likewise, can encompass not only movements aiming to revalue unjustly devalued identities [...] but also deconstructive tendencies, such as queer politics, critical "race" politics, and deconstructive feminism, which reject the "essentialism" of traditional identity politics.*

⁹ As versões de referências bibliográficas em língua estrangeira apresentadas no texto são traduções livres do autor.

atrelados à apreciação da Lei 12.711/2012, conforme se apresenta neste estudo, podem ser sugestivos para a análise da Política de Cotas em fase de implantação no Brasil.

Adota-se, para a realização desta pesquisa, pela própria natureza de seu objeto, um enfoque amplo e notadamente interdisciplinar.

Parte-se, para o desenvolvimento dos estudos que seguem, da análise de fontes primárias e secundárias. As modalidades de pesquisa adotadas são a bibliográfica (explorando-se o marco teórico da pesquisa e a produção acadêmica no campo da educação superior); e a documental.

Quanto às fontes da produção do conhecimento, recorre-se, para fundamentação conceitual e teórica do trabalho, às fontes diretas vinculadas às ciências que possam trazer um aporte significativo para a temática em estudo, como reflexões da Sociologia (Sociologia da Educação e Sociologia Política, especificamente), das Ciências Jurídicas e da Filosofia Política – assim como da Educação, propriamente.

Quanto à consecução dos objetivos previstos, foram seguidos, basicamente, os seguintes procedimentos durante a realização dos estudos:

- Levantamento bibliográfico sobre os temas que permeiam a pesquisa¹⁰;
- Construção do arcabouço conceitual da pesquisa a partir do pensamento de Nancy Fraser sobre as categorias Redistribuição e Reconhecimento¹¹; e

¹⁰ Em relação ao levantamento bibliográfico executado sobre textos estrangeiros, sobretudo no que se refere às obras de Nancy Fraser, priorizou-se a leitura do referido conteúdo em suas versões originais, em Língua Inglesa. Nas citações desses textos, feitas ao longo do trabalho, optou-se por apresentá-las em Língua Portuguesa, mantendo-se as versões originais das citações em notas de rodapé – com vistas a oferecer ao leitor acesso direto ao conteúdo original. As versões apresentadas no texto são, portanto, traduções livres do autor.

¹¹ As obras de Nancy Fraser consultadas durante a realização da pesquisa foram, em parte, adquiridas pelo autor - por não terem sido facilmente encontradas nas bibliotecas percorridas. Ademais, alguns dos textos estudados encontram-se disponíveis em material eletrônico – o que facilitou sobremaneira o acesso aos mesmos.

– Reconstrução do contexto histórico-educacional recente no que se refere às políticas de cotas e ações afirmativas para a educação superior (mormente em relação à Lei 12.711/2012).

O trabalho proposto divide-se em três capítulos que antecedem as considerações finais.

No primeiro deles, intitulado *Prolegômenos para a análise do Binômio Redistribuição-Reconhecimento*, busca-se desvelar o contexto teórico no qual o pensamento de Fraser se insere. Para tanto, de forma preliminar, discorre-se sobre a categoria reconhecimento; disserta-se sobre a recepção da teoria do reconhecimento no Brasil; e, por fim, expõe-se o pensamento de Axel Honneth (2003) sobre justiça social e sobre reconhecimento, apresentando-se a teoria do reconhecimento como teoria da justiça.

No capítulo subsequente, *A Teoria da Justiça em Nancy Fraser e sua aplicabilidade para a análise das políticas de ação afirmativa*, dedica-se à apresentação detalhada das teorizações de Fraser sobre redistribuição e reconhecimento, bem como à discussão acerca da possível recepção do pensamento fraseano na discussão sobre as ações afirmativas no contexto brasileiro.

Por fim, no terceiro capítulo deste trabalho, cujo título é *Ações Afirmativas no Contexto Brasileiro: a Lei de Cotas*, propõe-se o exame do atual cenário brasileiro a partir da análise da Lei 12.711/2012 – a Lei de Cotas.

CAPÍTULO 1

PROLEGÔMENOS PARA A ANÁLISE DO BINÔMIO REDISTRIBUIÇÃO-RECONHECIMENTO

[...] toda a integração social depende de formas reguladas de reconhecimento recíproco, cujas insuficiências e déficits estão sempre ligados a sentimentos de desrespeito, que podem ser tomados como as fontes motivacionais das mudanças sociais.

Axel Honneth

Ao se pretender falar sobre a categoria reconhecimento, é preciso que se discuta, também, sobre cidadania. E, para se falar de ambas as categorias supracitadas, é, antes, fundamental que se trate de *desigualdade* – o que, nos termos de Josué Pereira da Silva¹² (2015, p. 704), *tornou-se uma das mais importantes categorias no debate contemporâneo brasileiro*¹³ – tanto no campo da teoria social, quanto das políticas sociais.

Para muitos teóricos sociais contemporâneos, como a própria Nancy Fraser, a igualdade seria uma categoria de justiça social – assim como, a contrário senso, desigualdade também o seria. Ademais, enquanto categorias de justiça social, tanto uma, quanto a outra, também seriam categorias normativas ligadas à natureza da sociedade humana (SILVA, 2015, p.705).

Considerando-se que o termo *desigualdade*, assim como *igualdade*, pode assumir diferentes sentidos, frisa-se que neste trabalho adota-se a concepção de desigualdade apresentada por Göran Therborn (2006)¹⁴, cuja formulação sobre o termo oferece um modelo aplicável ao debate sobre a questão no contexto brasileiro.

Therborn (2006, p. 8, *apud* Silva, 2015, p. 705-706) lida com a desigualdade principalmente a partir de três dimensões: a vital, ligada à vida e à saúde, produzida no ambiente familiar do indivíduo; a existencial, relacionada à liberdade e ao respeito, produzida no espaço de interação social adulta; e, ainda, a de recursos, tanto materiais, quanto simbólicos, acima das demais, produzidas nas áreas da propriedade e do trabalho.

A desigualdade vital resulta de condições naturais, assim como de desigualdade de recursos, de diferenças culturais e de desigualdade existencial. O sistema cultural é o principal determinante da desigualdade existencial, mas, a posteriori, esta pode resultar da desigualdade de recursos. E, como ocorre com as duas outras formas de desigualdade, a desigualdade de recursos deriva de fontes distintas, incluindo algumas delas qualidades naturais, diferenciais produtivos, estruturação sistêmica de oportunidades e recompensas, além de fatores

¹² Josué Pereira da Silva é Professor Associado do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. É doutor em Sociologia pela *New School for Social Research* e Livre-Docente pela UNICAMP. Dentre outros temas, Josué Pereira da Silva pesquisa Teoria Sociológica, Teoria Crítica da Sociedade e Teorias da Justiça. É coordenador, juntamente com Sílvio Camargo, do Grupo de Pesquisa Teoria Crítica e Sociologia (IFCH/UNICAMP).

¹³ *Inequality has become one of the most salient categories in contemporary Brazilian debate.*

¹⁴ Vide Therborn (2006).

demográficos e existenciais¹⁵ (THERBORN, 2006, *apud* SILVA, 2015, p. 706).

Assim, resta claro que a tarefa de se distinguir as diferentes formas de desigualdade no contexto social hodierno é, no mínimo, bastante complexa – mesmo em sociedades nas quais o problema da desigualdade social seja tão presente, como é o caso do Brasil. E isso nos direciona à discussão sobre *cidadania*.

Desde seu renomado ensaio sobre cidadania, *Cidadania e Classe Social*¹⁶, de 1950, o sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall relacionou o termo *igualdade* a *cidadania*, para o qual esta seria um status conferido àqueles que são membros a pleno direito de uma comunidade (MARSHALL, 1967). Assim como preleciona Marshall, para Dahrendorf (2002), a cidadania descreveria os direitos e as obrigações associadas à pertença a uma unidade social. Para Habermas (1997), a expressão cidadania seria usada não apenas para indicar a adesão associativa à organização nacional, mas, também, o status que resulta definido (no que se refere ao conteúdo) pelos direitos e deveres do cidadão. Para Aristóteles, na Grécia clássica, ser cidadão consistia em ser titular de um poder público não limitado (permanente). Assim, cidadão seria aquele que participa de modo estável do poder de decisão coletiva: a qualificação de cidadão caberia (ou deveria caber) àquele que seria capaz de sê-lo. De outra forma, ainda segundo Aristóteles, todo homem livre, dotado de plenitude do logos, que fosse submetido à *arché* (que seria o poder político) aprenderia a exercê-lo – tornando-se, assim, capaz de participar de decisões sobre a sociedade (e, por conseguinte, sobre si mesmo).

As discussões sobre cidadania, sobretudo a partir dos anos 1970, têm se intensificado. E os debates sobre reconhecimento e a respeito das políticas de identidade surgem desse contexto que problematiza tanto as compreensões

¹⁵ (...) *Vital inequality results from natural conditions, from resource inequality as well as from cultural differences and existential inequality. The cultural system is the main determinant of existential inequality, but this latter can also result from inequality of resources. As it occurs with the other two forms of inequalities, resource inequality derives from different sources, including among them natural endowments, productivity differentials, systemic structuring of opportunities and rewards, but also demographic and existential factors.*

¹⁶ *Citizenship and Social Class.*

sobre o estado de bem-estar social, quanto sobre a própria teoria da cidadania de Marshall. Sobre o estado de bem-estar social, há críticas referentes à incapacidade desse modelo em lidar com o déficit gerado pela crescente insuficiência de recursos por parte do Estado e o número crescente de demandas por direitos sociais (O'CONNOR, 1973; OFFE, 1984; SILVA, 1995 *apud* SILVA, 2015, p. 708). Além disso, há também críticas vindas dos movimentos sociais a respeito da burocracia estatal e a propósito do controle sobre a vida dos cidadãos (SILVA, 2015). Quanto à teoria da cidadania de T. H. Marshall, suas críticas advêm, nomeadamente, dos movimentos feministas que, como escreve Silva (2015), alegam que a teoria de Marshall, de outrora (década de 1950), desconsiderava, à época, as discussões sobre gênero (hoje em evidência), apoiando-se num modelo de cidadania que seria, se trazido para o contexto hodierno, lido como machista.

Embora as problematizações sobre reconhecimento não sejam recentes no pensamento ocidental, é no contexto supramencionado (mormente dos anos 1980 e 1990), que as mesmas, associadas ao surgimento de novos movimentos sociais, reemergem junto aos debates sobre multiculturalismo e políticas de identidade (SILVA, 2015, p. 709).

Os primeiros autores a impulsionarem a retomada dos debates sobre reconhecimento como paradigma teórico foram Charles Taylor e Axel Honneth. Charles Taylor, apresentando um discurso culturalista, tornou-se uma referência teórica para as discussões sobre multiculturalismo e políticas de identidade (TAYLOR, 1994). Honneth, por seu turno, vinculado à Escola de Frankfurt, tem sido o responsável pela atualização daquela tradição teórica.

Em seguida, quando *reconhecimento* consubstanciou-se numa das principais categorias da teoria social contemporânea (o que aconteceu na década de 1990), surge em cena Nancy Fraser, quem contribuiu significativamente com as discussões sobre reconhecimento ao introduzir a distinção entre *reconhecimento* e *redistribuição*¹⁷ – discussão esta que marca este trabalho.

¹⁷ Cf. FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'post-socialist' age. *New Left Review*, v. 212, 1995.

Como afirma Silva (2015, p. 709-710), colocando Nancy Fraser como uma das principais teóricas contemporâneas que tratam da discussão sobre reconhecimento, *[esta] pode ser considerada a principal proponente da abordagem teórica que enfatiza a necessidade de distinção analítica entre redistribuição e reconhecimento*¹⁸.

1.1 A RECEPÇÃO DA TEORIA DO RECONHECIMENTO NO BRASIL

O termo *reconhecimento*, como afirmam Fraser e Honneth em *Redistribution or Recognition: a political-philosophical exchange* (2003), tornou-se uma palavra-chave de nosso tempo. A discussão sobre essa categoria marca um papel absolutamente relevante na teoria política contemporânea e, como assevera Vladimir Safatle, *os últimos vinte anos do debate filosófico e social viram a hegemonia do conceito de reconhecimento como operador central para a compreensão da racionalidade das demandas políticas* (SAFATLE, 2014, p. 193).

Nada obstante, mister se faz que se compreenda esse termo de forma crítica e cautelosa, haja vista que o mesmo pode abranger variados conceitos, distintos entre si, de diferentes autores e com concepções diversamente colocadas. Conforme afirma Honneth, exatamente por possuir um espectro expressivamente amplo, o conceito de *reconhecimento* não está ainda fixado – nem na linguagem cotidiana, nem no campo filosófico (HONNETH, 1997, p. 26).

Portanto, no intuito de se apresentar como tem se dado a recepção da teoria do reconhecimento no contexto brasileiro, seguem algumas considerações exordiais.

¹⁸ *As the main proponent of a theoretical approach that emphasizes the need to distinguish analytically between redistribution and recognition, Fraser became along with Taylor and Honneth one of the main contemporary theorists of recognition.*

Como assevera Luiz Gustavo Souza (2015), os debates sobre reconhecimento no Brasil, embora tenham em suas raízes filósofos e sociólogos da teoria social contemporânea ligados à teoria crítica, são *discutidos, por vezes, a partir de outros pontos de vista, sejam estas análises de caso, pesquisas de campo ou mesmo análises gerais sobre um determinado tema* (SOUZA, 2015, p. 214).

De acordo com esse mesmo autor, duas seriam as vertentes de recepção da teoria do reconhecimento no Brasil (ainda que essas distinções refiram-se apenas aos diferentes pontos de partida e metodologias de análise). A primeira delas, eminentemente filosófica, seria representada por dois grupos: o Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP); e o Centro Brasileiro de Pesquisas em Democracia (CBPD). A segunda vertente associa-se à apropriação que cientistas políticos e sociólogos brasileiros fizeram da teoria do reconhecimento – esta, por seu turno, como assevera Souza (2015), mais voltada ao entendimento de questões sociais específicas (sociológicas ou políticas).

A respeito do grupo composto por pesquisadores ligados ao CEBRAP, estes enfatizam em seus debates a relação da teoria do reconhecimento (sobretudo no que se refere à obra de Honneth) com a reconstrução da teoria crítica nos dias atuais a partir da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas. Nos termos de Souza, esses autores ressaltam que Axel Honneth, como precursor da teoria do reconhecimento, *dedicou-se desde suas primeiras publicações ao[s] estudos da obra de autores vinculados [à tradição da teoria crítica], como Max Horkheimer, Theodor W. Adorno e o próprio Habermas* (SOUZA, 2015, p. 215).

Esse mesmo grupo de pesquisadores, contudo, recebe a obra de Nancy Fraser de forma diferente, relacionando-a, em suas análises, à sociologia. E isso, consoante assevera Souza, se dá pelo fato da obra fraseana sobre reconhecimento *tratar dos conflitos sociais a partir da ideia de novos movimentos* (SOUZA, 2015, p. 222). Nesse sentido, Fraser se diferencia de Honneth em relação às suas bases. Aquela, além de se associar à teoria crítica, é também uma teórica de uma nova esquerda feminista norte-

americana e, portanto, sua participação é marcada, além dos debates sobre a reformulação da teoria crítica, pelas discussões sobre o contexto político norte-americano e por aquilo que se refere à forma como a democracia deve ser tratada após a emergência de movimentos que reivindicam o reconhecimento de sua diferença (SOUZA, 2015).

Elencam-se, dentre os principais autores que compõe esse grupo ligado ao CEBRAP: Marcos Nobre, Denílson Luís Werle, Rurión Soares Melo, Pablo Holmes, Nathalie de Almeida Bressiani, Raphael Cezar da Silva Neves, Felipe Gonçalves Silva e Jorge Adriano Lubenow.

O grupo composto por pesquisadores ligados ao CBPD, que também recebe a teoria do reconhecimento no Brasil através de uma perspectiva filosófica, ocupa-se com a reconstrução interna da mesma e, diferenciando-se do grupo anterior, busca interpretar a teoria do reconhecimento como uma teoria crítica das formas contemporâneas de socialização e, concomitantemente, como uma tentativa de oferecer um modelo de teoria comunicativa baseado em uma apropriação específica da psicanálise para fundamentar a necessidade de lutas sociais. A leitura feita por esse grupo em relação à teoria do reconhecimento remete à preocupação com a formalização de uma teoria da justiça e, ao mesmo tempo, com uma teoria da democracia (SOUZA, 2015).

Dentre esses autores, ligados ao CBPD, destacam-se Giovani Agostini Saavedra, Emil Albert Sobottka e Nythamar de Oliveira.

Quanto à segunda vertente de recepção da teoria do reconhecimento no Brasil, aquela mais voltada à compreensão de questões sociais de cunho sociopolítico específicas, esta procura se valer do instrumental teórico desenvolvido por Honneth, Fraser e Taylor (dentre outros) para oferecer análises sociológicas e políticas sobre a realidade particular do Brasil. Diferentemente dos dois grupos de pesquisadores daquela vertente que lida com a interpretação filosófica dos modelos teóricos do reconhecimento, a vertente *sociológica* lida, como assevera Souza, *com a apropriação e aplicação [dos modelos teóricos] a situações empíricas* (SOUZA, 2015, p. 233).

Assim como acontece nos casos da recepção da teoria do reconhecimento no Brasil a partir de uma perspectiva filosófica, nessa vertente há, também, diferentes leituras e apropriações dos modelos de reconhecimento.

Alguns nomes dessa vertente poderiam ser apontados: Jessé Souza, Paulo Sérgio da Costa Neves, Josué Pereira da Silva, Céli Regina Jardim Pinto e João Feres Júnior.

E é através das análises oriundas das problematizações oferecidas por essa perspectiva sociológica que se desenvolvem as discussões deste trabalho.

1.2 AXEL HONNETH E A TEORIA DO RECONHECIMENTO

O filósofo e sociólogo Axel Honneth nasceu em 1949, em Essen, na Alemanha. Foi assistente de Jürgen Habermas entre os anos de 1984 e 1990 e é, desde 1996, professor de Filosofia Social da Universidade de Frankfurt¹⁹. Ademais, é, desde 2001, diretor do Instituto para Pesquisa Social²⁰ dessa mesma universidade. Seu trabalho, desenvolvido no campo da filosofia social e prática, vincula-se à tradição da teoria crítica da Escola de Frankfurt através de uma teoria do reconhecimento recíproco. Dentre seus principais trabalhos, destacam-se *Crítica do poder: estágios de reflexão de uma teoria social crítica*²¹; *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*²²; *Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange* (em coautoria com Nancy Fraser); *Reification: A Recognition-Theoretical View*; e *Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory*.

¹⁹ Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main.

²⁰ Institut für Sozialforschung.

²¹ *Kritik der Macht: Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie*.

²² *Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*.

Consoante afirma Rúrion Melo (2013) acerca da obra de Honneth, sua teoria crítica tem despertando o interesse entre as mais diversas áreas das ciências humanas – tanto no cenário internacional, quanto, cada vez mais, no cenário acadêmico brasileiro. De acordo com esse mesmo autor, dois seriam os motivos que explicariam essa crescente adesão ao pensamento honnetiano. O primeiro deles relacionar-se-ia ao fato de que sua teoria do reconhecimento fornece importantes categorias para estudos sobre o diagnóstico das patologias sociais da atualidade ligados à *fragmentação social*, à *questão do poder*, às *novas gramáticas dos conflitos sociais*, às *condições sociais de realização da liberdade e da justiça*, [dentre outros] (MELO, 2013, p. 7). O segundo motivo que explicaria a referida adesão ao pensamento de Axel Honneth diz respeito ao fato de que as questões mais sistemáticas elaboradas por ele em sua teoria *serviria[m] para esclarecer sobre as questões mais gerais da história e do desenvolvimento da própria tradição do pensamento conhecida como teoria crítica, ou seja, da compreensão do que pode significar fazer teoria crítica hoje* (MELO, 2014, p. 7).

Axel Honneth (2003, 2006), ao se referir à categoria reconhecimento, coloca a mesma como algo plural, compartilhando a noção de identidade atrelada à ideia de reconhecimento intersubjetivo:

[...] nossa integridade é dependente [...] da aprovação ou reconhecimento de outras pessoas. A negação do reconhecimento [...] é prejudicial porque impede [...] que as pessoas tenham uma visão positiva de si mesmas – uma visão que é adquirida intersubjetivamente (HONNETH, 2003, p. 269).

Nesse sentido, nos termos de Braga e Schumacher, *a formação da identidade [para Honneth] resulta da combinação de elementos de ordem coletiva e de natureza individual* (BRAGA; SCHUMACHER, 2013, p. 377).

Honneth afirma que a constituição dos indivíduos como pessoas se daria porque, da perspectiva dos outros que alentam, *aprendem a se referir a si mesmos como seres a quem cabem determinadas propriedades e capacidades* (HONNETH, 2003, p.272). Na teoria honnethiana, esse processo envolve três planos distintos: o afetivo (na esfera do amor, inerente às relações íntimas), o

jurídico (na própria esfera do reconhecimento jurídico, relacionada às relações jurídicas em si) e aquele da solidariedade social (na esfera da estima social, ligada, por seu turno, às relações sociais flexíveis).

Assim, com a diferenciação das três esferas supramencionadas, são estabelecidas, nos termos de Honneth (2003), três formas distintas de relação social (relações íntimas, relações jurídicas e relações sociais flexíveis), através das quais os membros da sociedade poderiam contar com reconhecimento recíproco.

Para Honneth, essa descrição nos permitiria identificar as *limitações morais subjacentes à integração social* (HONNETH, 2006, p. 185) – que seriam falhas na integração social da modernidade. E, dessas limitações, decorreria, para ele, a forma de compreender os motivos das lutas empreendidas pelos movimentos sociais.

Para Honneth (2003), os conflitos sociais configuram-se como lutas por reconhecimento, decorrendo a lógica dos movimentos sociais de experiências de desrespeito, humilhação e restrição de direitos sofridos por grupos sociais:

(...) trata-se do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 257).

Como afirma Honneth (2003, p. 258), Braga e Schumacher (2013, p. 379) explicitam que:

Uma luta só pode ser considerada social quando seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais. O surgimento de movimentos sociais depende de uma semântica coletiva que permita interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo afetando não só o eu individual, mas também um círculo de muitos outros sujeitos (BRAGA; SCHUMACHER, 2013, p. 378).

Concluindo esse raciocínio, afirma-se que um determinado conjunto de pessoas que sofra algum tipo de discriminação social pode ser concebido como uma categoria de análise em decorrência da experiência comum de humilhação, desrespeito e privações que as mesmas compartilham. E é

justamente essa mudança de enfoque apresentada pela teoria de Honneth que permite que se reúna esse conjunto de pessoas numa coletividade.

De acordo com Honneth (2003), o reconhecimento se conforma em padrões de proteção intersubjetiva que asseguram as condições de liberdade (tanto objetiva, quanto subjetiva). Dentro da teoria do reconhecimento, liberdade não significa apenas a inexistência de coerção, mas, ao mesmo tempo, a ausência de bloqueios internos (tais como inibições e angústias):

Daí decorre a concepção de autonomia intersubjetiva [de Honneth], baseada na autorrealização dos sujeitos; onde o processo de realização espontânea de metas de vida autonomamente eleitas depende de pressupostos que não estão à disposição deles mesmos, isto é, vinculase a relações intersubjetivas e arranjos sociais (BRAGA; SCHUMACHER, 2013, p. 381).

A concepção do reconhecimento na teoria honnethiana relaciona-se com os conceitos de eticidade e de justiça social, ligando-se ao processo de socialização moral do sujeito e à integração moral da sociedade. E, exatamente da noção complexa de justiça social extraída da ideia de reconhecimento, depreende-se o sentido de inclusão.

Para Honneth, uma sociedade justa seria aquela na qual todos os seus membros teriam condições de alcançarem o que consideram uma vida boa (o que se daria a partir da institucionalização dos princípios de reconhecimento).

Nesse sentido, a inclusão seria *um dos pontos finais hipotéticos do ideal de sociedade [de Honneth] porque, dessa forma, a sociedade se configuraria mediante processo de inclusão e individuação* (BRAGA; SCHUMACHER, 2013, p. 382). Para Honneth (2006), o progresso moral se dá a partir da capacidade que têm os membros das sociedades de atingirem (independentemente de suas condições específicas em relação ao grupo) grau superior de individualidade:

Se a integração social ocorre por meio do estabelecimento de relações de reconhecimento, através dos quais [os indivíduos] são confirmados como sujeitos em diferentes aspectos de suas personalidades e, portanto, se tornam membros da sociedade, a qualidade moral desta integração social pode ser aperfeiçoada, aumentando-se as partes reconhecidas da personalidade ou da inclusão dos indivíduos; em suma, mediante a individuação ou a inclusão (HONNETH, 2006, p. 144).

Assim, o processo de inclusão constitui-se na expansão da inclusão de sujeitos no circuito de membros plenos da sociedade.

Portanto, nos termos de Honneth (2006), inclusão seria apenas um dos critérios de progresso moral social; havendo, além dela, a necessidade premente de incorporação do processo de individuação, que seria o aumento de oportunidades de se articular, de maneira legítima, as partes da personalidade própria – que se processa em tensão com a própria inclusão:

Mediante o processo de individuação, ocorre um aumento no grau de individualidade socialmente confirmada. [...] Para Honneth, a ampliação nas relações de reconhecimento levaria a um processo de individuação, permitindo aos sujeitos atingirem um grau superior de sua individualidade. O incremento das partes reconhecidas da personalidade dos sujeitos é que permitiria a autorrealização [do indivíduo] (BRAGA; SCHUMACHER, 2013, p. 383).

Retomando aqui, de forma breve, as proposições da vertente filosófica de recepção da teoria do reconhecimento no Brasil ligada aos pesquisadores do CEBRAP (que enfatizam em seus debates sobre reconhecimento a relação com a reconstrução da teoria crítica nos dias atuais a partir da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas), para esses autores, as análises que Honneth oferece às teorizações de Habermas teriam motivado o desenvolvimento dessa teoria (do reconhecimento) – haja vista que, como escreve Nobre, dessas críticas decorreria o que seria *um dos pilares metodológicos da [t]eoria [c]rítica: a sua constante renovação através da formulação de novos modelos capazes de oferecer novos diagnósticos sobre a sociedade contemporânea e de buscar elementos para [criticá-la]* (SOUZA, 2015, p. 218).

Dentre esses pesquisadores do CEBRAP, cuja leitura sublinha a influência de Habermas no modelo de Reconhecimento desenvolvido por Honneth, vale ressaltar as observações de Bressiani (2010), segundo a qual tanto o modelo de Honneth, quanto o de Fraser, sofreriam influência da crítica de Habermas à Dialética do Esclarecimento e, em decorrência disso, seriam modelos nos quais a emancipação seria pensada de um ponto de vista

normativo no qual a teoria da intersubjetividade desempenharia um papel central (BRESSIANI, 2010). Para Bressiani (2010, p. 129-130) o ponto central da controvérsia entre Honneth e Fraser seria a busca adequada das relações de poder dentro de uma sociedade capitalista, de modo a discutir se o conceito de reconhecimento seria ou não suficiente para analisar as injustiças da sociedade contemporânea. Para Honneth, sim. Para Fraser, seria preciso recorrer à distinção entre redistribuição e reconhecimento.

E Fraser, ao rejeitar a ideia de uma teoria monista proposta por Axel Honneth, cuja teoria busca compreender as formas de injustiça por meio da categoria do reconhecimento, contrapõe-se a ele, desenvolvendo suas discussões a partir do binômio redistribuição-reconhecimento.

CAPÍTULO 2

A TEORIA DA JUSTIÇA EM NANCY FRASER E SUA APLICABILIDADE PARA A ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

[...] uma concepção ampla da justiça, orientada pela norma da paridade participativa, inclui tanto redistribuição quanto reconhecimento, sem reduzir um ao outro [...].

Justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente.

Nancy Fraser

2.1 O PENSAMENTO FRASEANO

Fraser (1997, 2000, 2002, 2003, 2008) aponta a *luta por reconhecimento*²³ como algo que se torna, a passos largos, a forma paradigmática de conflito político desde o final do último século. Segundo Fraser (2008, 2003, 2002, 2000, 1997), as demandas por reconhecimento da diferença alimentam as lutas de grupos mobilizados sob diferentes bandeiras – nacionalidade, etnia, raça, gênero e sexualidade. Por conseguinte, a identidade de grupo ultrapassa, nesses conflitos (denominados *pós-socialistas*), o próprio interesse de classe como meio principal da mobilização política: *A dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política*²⁴ (FRASER, 2008, p.11).

Entretanto, isso não é tudo – haja vista que as lutas por reconhecimento desenvolvem-se num mundo de exacerbada desigualdade material – sobretudo nos países do hemisfério sul – como Brasil e Colômbia, por exemplo.

Nesse contexto, em suas teorizações, Fraser (2008) levanta alguns questionamentos que delinearão seu debate sobre os dilemas da justiça:

Como, então, deveríamos enxergar o eclipse de um imaginário socialista centrado em termos como *interesse, exploração e redistribuição*? E o que deveríamos fazer com a emergência de um novo imaginário político centrado em noções de *identidade, diferença, dominação cultural e reconhecimento*? Essa guinada representa um lapso de *falsa consciência*? Ou, ao invés disso, seria uma forma de compensar a cegueira cultural de um paradigma marxista posto em descrédito pelo colapso do Comunismo Soviético?²⁵ (FRASER, 2008, p.11, grifos da autora).

²³ *Struggle for recognition*, nos termos da autora.

²⁴ *Cultural domination supplants exploitation as the fundamental injustice. And cultural recognition displaces socioeconomic redistribution as the remedy for injustice and the goal of political struggle.*

²⁵ *How, then, should we view the eclipse of a socialist imaginary centered on terms such as **interest, exploitation, and redistribution**? And what should we make of the rise of a new political imaginary centered on notions of **identity, difference, cultural domination and recognition**? Does this shift represent a lapse into **false consciousness**? Or does it, rather, redress the culture-blindness of a materialist paradigm rightfully discredited by the collapse of Soviet Communism?*

Categoricamente, Fraser (2008, 2003, 2002) afirma que nenhuma dessas posições, redistribuição *ou* reconhecimento, seria adequada, caracterizando as mesmas como demasiadamente abrangentes e sem nuances. Ao invés de simplesmente endossar ou rejeitar o que seria simplório na política de identidade, dever-se-ia considerar que há pela frente um desafio intelectual e prático: aquele de se desenvolver uma teoria *crítica* do reconhecimento que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade (FRASER, 2008, p. 11-12).

Ao formular esse projeto, Fraser (2008) afirma que justiça, hoje, exige *tanto* redistribuição *quanto* reconhecimento, propondo-se a examinar a relação entre ambos. Isso, segundo a autora, significaria, em parte, pensar em como conceituar *reconhecimento cultural* e *igualdade social* de forma que ambos se sustentem – ao invés de se aniquilarem (haja vista que há diversas concepções concorrentes entre ambos). Além disso, significaria, também, teorizar a respeito dos meios através dos quais a privação econômica e o desrespeito cultural se entrelaçam e se sustentam concomitantemente. Nesse sentido, para a autora, justiça exige também que se esclareçam os *dilemas políticos* que surgem quando tentamos combater as duas injustiças ao mesmo tempo (FRASER, 2008, p. 12). Fraser alega, como um de seus propósitos:

(...) interligar duas problemáticas políticas que estão hoje dissociadas entre si. Apenas com a integração entre reconhecimento e redistribuição chegaremos a um quadro conceitual adequado às demandas de nossa era²⁶ (FRASER, 2008, p.12).

A partir da perspectiva de integração entre reconhecimento e redistribuição, Fraser apresenta dois modos *genéricos* de compreensão da injustiça²⁷ (2008, p. 13-18). O primeiro deles seria aquele que se refere à

²⁶ [...] to connect two political problematics that are currently dissociated from one another. For only by articulating recognition and redistribution can we arrive at a critical-theoretical framework that is adequate to the demands of our age.

²⁷ Of course, this distinction between economic injustice and cultural injustice is **analytical**. In practice, the two are intertwined. Even the most material economic institutions have a constitutive, irreducible cultural dimension; they are shot through with significations and norms. Conversely, even the most discursive cultural practices have a constitutive, irreducible political-economic dimension; they are underpinned by material supports. Thus, far from occupying two airtight separate spheres, economic

injustiça econômica – que, segundo ela, enraíza-se na estrutura econômico-política da sociedade (exploração, marginalização econômica e privação) e cuja conceituação de sua natureza já foi empreendida, através de grande esforço, por teóricos igualitários – cite-se: Karl Marx (em *O Capital*, com sua teoria sobre a exploração capitalista); John Rawls (em *Teoria da Justiça*, com sua concepção de justiça – como justiça na seleção dos princípios que regem a distribuição de bens primários); Amartya Sen (em *Commodities and Capabilities*, cuja concepção de justiça implica capacidades de função iguais); e Ronald Dworkin (em *What's Equality? Part II: Equality of Resources*, para o qual justiça implica igualdade de recursos). Contudo, frise-se que, embora Fraser classifique esses teóricos como igualitários (como teóricos mais propriamente ligados à justiça distributiva econômica), ela mesma reconhece suas significativas contribuições com discussões afeitas ao que ela chama de justiça cultural (*cultural justice*). A autora complementa em seus discursos (FRASER, 2008, p.14) que, para a discussão proposta, não há que se comprometer a nenhuma visão teórica em particular, bastando-se que se subscreva a uma compreensão geral da injustiça socioeconômica informada por um compromisso com o igualitarismo. (FRASER, 2008, p. 13-14).

A segunda maneira de se compreender a injustiça, segundo Fraser (2008), é *cultural* ou *simbólica*, aprofundando-se a injustiça nos padrões sociais de *representação, interpretação e comunicação* – cujos exemplos, de acordo com a autora, incluem a dominação cultural (concernente à submissão a padrões de interpretação e de comunicação associados a outra cultura, alheios e/ou hostis à sua própria); o ocultamento (relativo à invisibilização por efeito de práticas comunicativas, interpretativas e representacionais consentidas pela própria cultura); e o desrespeito (caracterizado pela difamação e desqualificação rotineira nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana) (FRASER, 2008, p. 14).

injustice and cultural injustice are usually interimbricated so as to reinforce one another dialectically. Cultural norms that are unfairly biased against some are institutionalized in the state and the economy; meanwhile, economic disadvantage impedes equal participation in the making of culture, in public spheres and in everyday life. The result is often a vicious circle of cultural and economic subordination (FRASER, 2008, p. 16, grifo meu).

Contudo, apesar das distinções entre essas duas formas de injustiça (a socioeconômica e a cultural), Fraser (2008, 2003, 2002, 2000) afirma que ambas estão marcadamente presentes nas sociedades contemporâneas. Ambas estão enraizadas em processos e práticas que promovem desvantagens a alguns grupos em relação a outros. Nesse sentido, tanto uma quanto a outra forma de injustiça devem ser remediadas – ainda que de maneiras distintas.

Para Fraser (2008, 2003, 2002, 2000), o remédio para a injustiça econômica seria alguma espécie de reestruturação político-econômica que poderia envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas. A filósofa política atribui a esse conjunto de remédios para a injustiça econômica o termo genérico *redistribuição*.

Em contraste, segundo a autora, o remédio para a injustiça cultural seria alguma espécie de mudança cultural ou simbólica. Esta poderia envolver a valorização das identidades desrespeitadas (bem como dos produtos culturais dos grupos difamados), a valorização positiva da diversidade cultural, e, mais radicalmente, poderia abarcar uma transformação abrangente dos padrões sociais de *representação, interpretação e comunicação*, de modo a transformar o sentido do eu e de *todas as pessoas*. Fraser (2008, 2003, 2002, 2000) confere a esse conjunto de remédios para a injustiça cultural o termo genérico *reconhecimento*²⁸.

Fraser (2008) apresenta em suas teorizações as seguintes questões:

(...) qual a relação entre as lutas por reconhecimento, voltadas para remediar a injustiça cultural, e as lutas por redistribuição, focadas na compensação da injustiça econômica? E quais formas de interferência mútua podem surgir quando ambas as reivindicações são feitas simultaneamente?²⁹ (FRASER, 2008, p. 18).

²⁸ Fraser evidencia que a distinção entre os remédios redistributivos e aqueles de reconhecimento é meramente analítica, haja vista que os remédios redistributivos, em geral, pressupõem uma concepção de reconhecimento (2008, 2003, 2002, 2000, 1997).

²⁹ (...) *what is the relation between claims for recognition, aimed at remedying cultural injustice, and claims for redistribution, aimed at redressing economic injustice? And what sorts of mutual interferences can arise when both kinds of claims are made simultaneously?*

2.2 POLÍTICAS ECONÔMICO-DISTRIBUTIVAS *VERSUS* POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO CULTURAL

Para Fraser (2008, 2002), a preocupação com as interferências mútuas, entre reconhecimento e redistribuição, é relevante. Segundo a autora, lutas por reconhecimento assumem, frequentemente, a forma de chamar a atenção para a presumida especificidade de algum grupo (ou mesmo de criá-la) e, por conseguinte, afirmar seu valor. Destarte, elas tendem a promover a *diferenciação* do grupo. Por seu turno, as lutas por redistribuição, diferentemente, buscam abolir os arranjos econômicos que sustentam a especificidade do grupo, tendendo a promover, assim, a *desdiferenciação*³⁰ do grupo. Os dois tipos de luta estão em tensão, podendo um interferir no outro ou, ainda, agirem um contra o outro – por possuírem ambos, por vezes, objetivos mutuamente contraditórios (enquanto um busca promover a diferenciação de um grupo em relação aos demais, o outro tipo de luta visa reduzir essa distinção). E eis, aí, a questão chamada por Fraser de *dilema da redistribuição-reconhecimento*³¹. Segundo a autora, pessoas sujeitas à injustiça cultural e à injustiça econômica necessitam tanto de reconhecimento, quanto de redistribuição.

Para a autora (FRASER, 2008), quando se lida com coletividades que se aproximam do tipo ideal da classe explorada, encaram-se *injustiças distributivas* que carecem de *remédios redistributivos* (cuja lógica seria promover a *homogeneização* e conseqüente *descaracterização de grupos*). Quando, por sua vez, se lida com coletividades que se aproximam do tipo ideal de sexualidade desprezada, por exemplo, encaram-se *injustiças de discriminação negativa* que precisam de *remédios de reconhecimento* (cuja lógica, por sua vez, seria a valorização do *sentido de grupo* a partir do reconhecimento de suas especificidades). Contudo, ao passo em que se afasta das extremidades, as coisas ficam turvas e a diferenciação torna-se bem mais

³⁰ *De-differentiation*, nos termos de Fraser.

³¹ Conforme informa a autora (2008, 2003, 2002): *redistribution-recognition dilemma*.

complexa e delicada. Segundo Fraser (2008), quando se considera coletividades localizadas na região intermediária do espectro conceitual, encontra-se tipos híbridos que mesclam características da classe explorada com características da sexualidade desprezada. Essas coletividades denominam-se, conforme preleciona a autora, *bivalentes*. Diferenciam-se como coletividades *tanto* em virtude da estrutura econômico política *quanto* da estrutura cultural-valorativa da sociedade:

Imagine um espectro conceitual de diferentes tipos de coletividades. Num extremo, há modos de coletividade que se encaixam no modelo de justiça redistributiva. No outro extremo há modelos de coletividade que se encaixam no modelo de reconhecimento. Entre ambos os extremos há casos que confirmam a complexidade por encaixarem-se, de certa forma, em ambos os modelos de justiça - concomitantemente³² (FRASER, 2008, p. 18-19).

Essas coletividades *bivalentes* (oprimidas ou subordinadas) sofrem injustiças que remontam, simultaneamente, à economia política e à cultura. Em suma, conforme informa Fraser, essas coletividades podem sofrer da má distribuição socioeconômica e da desconsideração cultural de maneira que nenhuma dessas injustiças seja, em si, um efeito indireto da outra – mas ambas primárias e *co-originais*³³. Nesse caso, nem os remédios de redistribuição, nem tampouco aqueles de reconhecimento, por si sós, seriam suficientes. Fraser afirma, categoricamente: *coletividades bivalentes carecem dos dois [redistribuição e reconhecimento]*³⁴ (FRASER, 2008, p. 23).

Consoante Fraser, gênero e raça são paradigmas de coletividades bivalentes. Embora tenham entre si particularidades não compartilhadas, ambas abarcam dimensões econômicas e dimensões cultural-valorativas: *gênero e raça, portanto, implicam tanto redistribuição quanto reconhecimento*³⁵ (FRASER, 2008, p. 23).

³² *Imagine a conceptual spectrum of different kinds of social collectivities. At one extreme are modes of collectivity that fit the redistribution model of justice. At the other extreme are modes of collectivity that fit the recognition model. In between are cases that prove difficulty because they fit both models of justice simultaneously.*

³³ Nos termos de Fraser: *co-original*.

³⁴ *Bivalent collectivities need both.*

³⁵ *Gender and race, therefore, implicate both redistribution and recognition.*

Sobre o paradigma de gênero, Fraser (2008, 2003, 2002, 2000) preleciona que esse possui dimensões econômico-políticas por ser um princípio estruturante básico da economia política. Por um lado, gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho *produtivo* remunerado e trabalho *reprodutivo* e doméstico não remunerado – atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último. Por outro lado, o gênero também estrutura a divisão interna ao trabalho remunerado entre as ocupações de remuneração mais alta (nas quais predominam os homens) e ocupações com remunerações mais baixas e serviços domésticos (tidas como aquelas de *colarinho rosa*, dominadas pelas mulheres). Como resultado, de acordo com Fraser, tem-se uma estrutura econômico-política que engendra modos de exploração, marginalização e privação especificamente marcados pelo gênero e que constitui o gênero como uma diferenciação econômico-política dotada de certas características de classe – o que, sob esse aspecto, caracteriza a injustiça de gênero como uma espécie de injustiça distributiva.

Nesse caso, para a autora, a lógica do remédio para a injustiça de gênero seria semelhante à lógica relativa à injustiça de classe: *trata-se de eliminá-lo como tal*³⁶ (FRASER, 2008, p.23). Fraser (2008) afirma que, se o gênero não é nada mais do que uma diferenciação econômico-política, a justiça exige, em suma, que ele seja abolido.

Entretanto, gênero não se trata apenas de uma diferenciação econômico-política, mas, também, de uma valoração cultural que, como tal, abarca elementos que se assemelham mais à sexualidade que à classe, propriamente. E, isso, permite que o mesmo enquadre-se na problemática do reconhecimento.

Nesse sentido, Fraser (2008, 2003) aponta o androcentrismo e o sexismo cultural como principais características da injustiça de gênero – das quais decorrem inúmeras violências e explorações. Esse grupo de danos provocados pelas injustiças de gênero, conforme ensina a autora, são injustiças de reconhecimento relativamente independentes da economia

³⁶ *The logic of the remedy is akin to the logic with respect to class: it is to put gender out of business as such.*

política e que, portanto, não poderiam ser remediados apenas pela redistribuição econômico-política: carecem de medidas independentes e adicionais de reconhecimento. A lógica do remédio para essa questão, segundo a autora, é semelhante à lógica da sexualidade: conceder reconhecimento positivo a um grupo especificamente desvalorizado.

Em suma, Fraser (2008, 2003, 2002, 2000, 1997) caracteriza o gênero como um modo bivalente de coletividade que contém uma face de economia política (que o insere no âmbito da redistribuição) e outra face cultural-valorativa (que, simultaneamente, o insere no âmbito do reconhecimento) – sendo que essas duas faces não são, categoricamente, separadas entre si. Disso, resulta um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica.

Esse caráter bivalente de gênero é, pois, a fonte de um impasse – de acordo com Fraser:

Uma vez que as mulheres sofrem, no mínimo, de dois tipos de injustiça analiticamente distintos, elas necessariamente precisam de, no mínimo, dois tipos de remédios analiticamente distintos: redistribuição e reconhecimento. Os dois remédios, contudo, pendem para direções distintas e não são facilmente alcançáveis simultaneamente. Enquanto a lógica da redistribuição é acabar com esse negócio de gênero, a lógica do reconhecimento é valorizar a especificidade de gênero. Eis, aqui, a versão feminista do dilema da redistribuição-reconhecimento: como feministas podem lutar, ao mesmo tempo, para abolir a diferenciação de gênero e para valorizar a especificidade de gênero? ³⁷ (FRASER, 2008, p. 25).

Um dilema análogo aparece na luta contra o racismo, já que *raça, assim como gênero, é um modo bivalente de coletividade*³⁸ (FRASER, 2008, p.25).

Por um lado, a luta contra o racismo assemelha-se à classe, sendo um princípio estrutural da economia política. Nesse aspecto, a raça estrutura a divisão capitalista do trabalho. As ocupações de baixa remuneração, de baixo status, aquelas enfadonhas, *sujas* e domésticas são desproporcionalmente

³⁷ *Insofar as women suffer at least two analytically distinct kinds of injustice, they necessarily require at least two analytically distinct kinds of remedy – both redistribution and recognition. The two remedies pull in opposite directions, however. They are not easily pursued simultaneously. Whereas the logic of redistribution is to put gender out of business as such, the logic of recognition is to valorize gender specificity. Here, then, is the feminist version of the redistribution-recognition dilemma: how can feminists fight simultaneously to abolish gender differentiation and to valorize gender specificity?*

³⁸ **Race**, like gender, is a bivalente mode of collectivity.

ocupadas pelos *negros*³⁹, enquanto aquelas ocupações mais bem remuneradas, de maior status, de *colarinho branco*, profissionais, técnicas e gerenciais são majoritariamente ocupadas pelos brancos.

Conforme afirma Fraser,

A atual divisão racial do trabalho remunerado faz parte do legado histórico do colonialismo e da escravidão, que elaborou categorizações raciais para justificar formas novas e brutais de apropriação e exploração, constituindo efetivamente os negros como uma casta político-econômica⁴⁰ (FRASER, 2008, p. 25).

Além disso, segundo a autora (2008, 2003, 2002, 2000, 1997), a raça também estrutura o acesso ao mercado de trabalho formal, constituindo vastos segmentos da população negra como subclasse (desconsiderada até para a própria *exploração*⁴¹) e excluída do sistema produtivo. Como resultado disso, tem-se uma estrutura político-econômica que engendra modos de exploração, marginalização e privação marcados especificamente pela raça: *essa estrutura constitui a raça como uma diferenciação econômico-política dotada de certas características de classe*⁴² (FRASER, 2008, p. 26).

Sob esse aspecto, segundo a autora (2008), a injustiça racial aparece como uma espécie de injustiça distributiva que clama por compensações redistributivas. Assim, de modo muito semelhante à classe, a justiça racial exige a transformação da economia política para que se elimine essa *racialização*.

Para se eliminar a exploração, a marginalização e a privação marcadas pela raça é necessária a abolição da divisão racial do trabalho – a divisão racial entre trabalho explorável e descartável e a divisão racial dentro do trabalho remunerado⁴³ (FRASER, 2008, p. 25).

³⁹ *People of color*, nos termos de Fraser.

⁴⁰ *Today's racial division of paid labor is part of the historical legacy of colonialism and slavery, which elaborated racial categorization to justify brutal new forms of appropriation and exploitation, effectively constituting **blacks** as a political-economic caste.*

⁴¹ Nos termos da autora: *unworthy even of exploitation* (p. 25-26).

⁴² *This structure constitutes **race** as a political-economic differentiation endowed with certain class-like characteristics.*

⁴³ *Eliminating **race**-specific exploitation, marginalization, and deprivation requires abolishing the racial division of labor – both the racial division between exploitable and superfluous labor and the racial division within paid labor.*

A lógica do remédio é semelhante à lógica relativa à classe: *trata-se de fazer com que a raça fique fora da questão*⁴⁴ (FRASER, 2008, p. 26). Se a raça não passa de uma diferenciação econômico-política, a justiça exige, conforme afirma Fraser (2008, 2003, 2002, 2000), que ela seja abolida como critério de diferenciação – nesse sentido.

Contudo, conforme afirmara a autora ao tratar de gênero, a raça, assim como aquele, não é apenas econômico-política. A raça também possui dimensões culturais-valorativas que a inserem no universo do reconhecimento, abarcando, ainda, elementos mais parecidos com a sexualidade do que com a classe (FRASER, 2008, p. 26).

Conforme sublinha Fraser (2008), um aspecto basal do racismo é o eurocentrismo caracterizado pela construção *autorizada* de normas que privilegiam os traços associados à *branquitude*. A isso, soma-se o racismo cultural, caracterizado, por seu turno, pela desqualificação generalizada das coisas codificadas como *pretas, pardas ou amarelas*.

Assim como no caso de gênero, esses danos são injustiças de reconhecimento e, por conseguinte, a lógica do remédio também é conceder reconhecimento positivo a um grupo especificamente desvalorizado.

Fraser (1997, 2000, 2002, 2003, 2008) aponta, assim, a raça como um modo bivalente de coletividade, com uma face econômico-política e outra cultural-valorativa – ambas as faces entrelaçando-se para se reforçarem uma à outra, dialeticamente – ainda mais porque as normas culturais racistas e eurocêntricas encontram-se institucionalizadas no Estado e na economia ao passo que a desvantagem econômica sofrida pelos negros restringe sua voz.

Para se compensar a injustiça racial, mister se faz que se mude a economia política e a cultura. Mas, assim como evidenciado pela autora ao tratar de gênero, o caráter bivalente da raça é, também, a fonte de um dilema:

Uma vez que os negros sofrem, no mínimo de dois tipos de injustiça analiticamente distintos, elas necessariamente precisam de, no mínimo, dois tipos de remédios analiticamente distintos: redistribuição e reconhecimento, que não são facilmente conciliáveis. Enquanto a lógica

⁴⁴ *The logic of the remedy is like the logic with respect to class: is to put **race** out of business as such.*

da redistribuição está em acabar com esse negócio de raça, a lógica do reconhecimento está em valorizar a especificidade do grupo. Eis, aqui, a versão antirracista do dilema da redistribuição-reconhecimento: como podem os antirracistas lutar, simultaneamente, para abolir a raça e para valorizar a especificidade cultural dos grupos racializados?⁴⁵ (FRASER, 2008, p. 27).

Fraser (2000, 2002, 2003, 2008) afirma que gênero e raça são, pois, modos dilemáticos de coletividade. Diferentemente de classe, que ocupa uma das extremidades do espectro conceitual apresentado pela autora, e da sexualidade, que ocupa a outra ponta, gênero e raça são bivalentes, estando implicados, simultaneamente, na política de redistribuição e na política do reconhecimento.

Mas como se poderia, ao mesmo tempo, dissolver-se a diferenciação e valorizar-se a especificidade de uma coletividade desprezada?

Após apresentar o dilema da redistribuição-reconhecimento de forma aparentemente intratável e de assumir que os remédios redistributivos para a injustiça econômico-política sempre diferenciam os grupos sociais ao passo que os remédios de reconhecimento para a injustiça cultural-valorativa sempre realçam a diferenciação do grupo social, Fraser (2008, p. 28) se propõe a examinar concepções alternativas de redistribuição – de um lado – e de reconhecimento – de outro.

Por *remédios afirmativos para a injustiça*, Fraser entende aqueles voltados para corrigirem efeitos desiguais de arranjos sociais sem que se abale a estrutura subjacente que os engendra (FRASER, 2008).

Por *remédios transformativos*, em contraste, a autora compreende aqueles voltados para a correção dos efeitos desiguais por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente (FRASER, 2008).

⁴⁵ *Insofar as people of color suffer at least two analytically distinct kinds of injustice, they necessarily require at least two analytically distinct kinds of remedy, which are not easily pursued simultaneously. Whereas the logic of redistribution is to put **race** out of business as such, the logic of recognition is to valorize group specificity. Here, then, is the anti-racist version of the redistribution-recognition dilemma: how can anti-racists fight simultaneously to abolish **race** and to valorize racialized group specificity?*

Nos termos da autora, o *ponto crucial do contraste [entre remédios afirmativos e remédios transformativos para a injustiça] é efeitos terminais versus processos que os produzem. Não é mudança gradual versus mudança apocalíptica*⁴⁶ (FRASER, 2008, p. 28).

Fraser (2008) explicita essa distinção, primeiramente, no caso dos remédios para a injustiça cultural. Segundo a autora, os remédios afirmativos para tais injustiças são associados ao que ela chama de *multiculturalismo mainstream* – uma espécie de multiculturalismo que se propõe a compensar o desrespeito por meio da revalorização das identidades grupais injustamente desvalorizadas (ao passo em que deixa intactos os conteúdos dessas identidades e as diferenciações grupais subjacentes a elas). Em contraste, os remédios transformativos estão associados à desconstrução, compensando o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Conforme afirma Fraser, desestabilizando as identidades e diferenciações grupais existentes, esses remédios não apenas elevariam a autoestima dos membros de grupos recorrentemente desrespeitados, como, ainda, transformaria o sentido de pertencimento e afiliação de todos (FRASER, 2008, p. 28-29).

Um interessante exemplo desses remédios apresentados pela autora (2008) considera o caso da sexualidade desprezada. Fraser apresenta como remédio afirmativo para a homofobia e para o heterossexismo a associação à política de identidade gay (que visa a revalorização da identidade gay e lésbica). E, como remédio transformativo, em contraste, a associação à política queer, que se propõe a desconstruir a dicotomia homo-hétero.

Para a autora, a questão não se trata da dissolução de toda a diferença numa identidade humana única e universal, mas, sim, da manutenção de um campo de diferenças múltiplas, não binárias, fluidas, sempre em movimento:

Enquanto os remédios de reconhecimento afirmativos tendem a promover as diferenciações de grupo existentes, os remédios de reconhecimento transformativos tendem, no longo prazo, a desestabilizá-

⁴⁶ *The nub of the contrast is end-state outcomes versus the process that produce them. It is **not** gradual versus apocalyptic change.*

las, a fim de abrir espaço para futuros reagrupamentos⁴⁷ (FRASER, 2008, p. 30).

Distinções análogas valem para os remédios para a injustiça econômica. Conforme afirma Fraser (2002, 2003, 2008), os remédios afirmativos para esse tipo de injustiça estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal, buscando-se, através dos mesmos, a compensação da má distribuição terminal (enquanto deixa-se intacta a maior parte da estrutura econômico-política subjacente)⁴⁸. Os remédios transformativos, de encontro, associam-se historicamente ao socialismo, buscando compensar a distribuição injusta através da transformação da estrutura econômico-política existente⁴⁹.

Para ilustrar a distinção entre remédios de redistribuição afirmativa e aqueles de redistribuição transformativa, Fraser (2008) traz à baila o caso da classe explorada (no *extremo redistributivo* do espectro conceitual proposto). A autora preleciona que remédios de redistribuição afirmativos para as injustiças de classe incluem, frequentemente, transferências de renda de dois diferentes tipos: 1. programas de seguro social que dividem parte dos custos de reprodução social dos empregados formais (os chamados setores primários da classe trabalhadora); e 2. programas de assistência pública que oferecem auxílios *focalizados ao exército de reserva* de desempregados e subempregados. Esses remédios, segundo a autora, longe de abolirem a divisão de classes por si só, acabam por sustenta-la e moldá-la. Fraser (2008) argumenta que programas de assistência pública focalizam os pobres não por auxílio, mas por hostilidade, oferecendo ajuda a material necessitada, mas, concomitantemente, criando diferenciações de grupo antagônicas. Nesse caso, considerando-se que as estruturas profundas que engendram a desvantagem de classe continuam intactas, as realocações superficiais são demandadas

⁴⁷ *Whereas affirmative recognition remedies tend to promote existing group differentiations, transformative recognition remedies tend, in the long run, to destabilize them so as to make room for future regroupments.*

⁴⁸ Nesse sentido, os remédios afirmativos para a injustiça econômica, segundo Fraser, aumentariam a parte de consumo dos grupos economicamente desprivilegiados, sem reestruturar o sistema de produção (p. 30).

⁴⁹ Fraser (2008) aponta que, reestruturando-se as relações de produção, esses remédios transformativos não somente alterariam a distribuição terminal das partes de consumo como, e sobretudo, mudariam a divisão social do trabalho e, por conseguinte, as condições de existência de todos.

constantemente – o que acaba por marcar a classe menos privilegiada como inerentemente deficiente e insaciável. Isso, por conseguinte, acaba, com o tempo, por subverter a situação, apresentando-se essa classe à sociedade como privilegiada (recebedora de tratamento especial e generosidade imerecida). Afirma Fraser (2008) que, nesse caso uma abordagem voltada para compensar injustiças de distribuição pode acabar criando injustiças de reconhecimento.

A redistribuição afirmativa pressupõe uma concepção universalista de reconhecimento (a igualdade de valor moral das pessoas; intitulado por Fraser (2002, 2003, 2008) como compromisso formal de reconhecimento). Contudo, a prática da redistribuição afirmativa, se prolongada, tende a colocar em movimento uma dinâmica secundária de reconhecimento estigmatizante que contradiz seu próprio compromisso formal com o universalismo. Nos termos de Fraser (2008, p. 31-32), essa dinâmica secundária (estigmatizante) pode ser entendida como o efeito de reconhecimento prático da redistribuição afirmativa. A autora, contrastando essa lógica com os remédios transformativos para as injustiças distributivas de classe, assevera que estes combinam programas universalistas de bem-estar social, impostos elevados, políticas macroeconômicas voltadas para criar pleno emprego, um vasto setor público não-mercantil, propriedades públicas e/ou coletivas significativas e decisões democráticas quanto às prioridades socioeconômicas básicas. Os remédios de redistribuição transformativos tendem a dissolver a diferenciação de classe, reduzindo a desigualdade social sem a criação de classes estigmatizadas de pessoas vulneráveis vistas como beneficiárias de *generosidade especial*. Fraser afirma que esses remédios tendem a promover reciprocidade e solidariedade nas relações de reconhecimento, podendo, assim, uma abordagem voltada para a compensação de injustiças de redistribuição ajudar, também, a compensar certas injustiças de reconhecimento (FRASER, 2008, p.31-33)

Fraser (2008) afirma que, assim como a redistribuição afirmativa, a redistribuição transformativa (em geral) pressupõe uma concepção universalista de reconhecimento: a igualdade de valor moral das pessoas.

Contudo, diferentemente da redistribuição afirmativa, a prática da redistribuição transformativa tende a não dissolver essa concepção:

[...] as duas abordagens engendram diferentes lógicas de diferenciação de grupo. Enquanto os remédios afirmativos podem ter o efeito perverso de promover a diferenciação de classe, os remédios transformativos tendem a embaçá-la. Além disso, as duas abordagens engendram diferentes dinâmicas subliminares de reconhecimento. A redistribuição afirmativa pode estigmatizar os desprivilegiados, acrescentando o insulto do menosprezo à injúria da privação. A redistribuição transformativa, em contraste, pode promover a solidariedade, ajudando a compensar algumas formas de não-reconhecimento⁵⁰ (FRASER, 2008, p. 33).

Dessa discussão, após se considerar somente os casos típico-ideias *puros* nas duas extremidades do espectro conceitual, contrastar-se os efeitos divergentes dos remédios afirmativos e transformativos para as injustiças distributivas enraizadas economicamente – de um lado – e aquelas de reconhecimento enraizadas culturalmente – do outro –, vê-se que: 1. remédios afirmativos tendem, em geral, a promover a diferenciação de grupo, ao passo que remédios transformativos tendem a desestabilizar e embaçar essa diferenciação; e 2. Remédios de redistribuição afirmativos podem engendrar um protesto de menosprezo, enquanto os remédios de redistribuição transformativos podem ajudar a compensar algumas formas de não-reconhecimento. Nesse sentido, Fraser (2002, 2003, 2008) sugere um meio de reformular o dilema redistribuição-reconhecimento.

Contudo, ao encerrar essa discussão, Fraser deixa o questionamento:

[...] no que diz respeito aos grupos submetidos aos dois tipos de injustiça, qual seria a combinação de remédios que funcionaria melhor para minimizar (senão para eliminar de vez) as interferências mútuas que surgem quando se busca redistribuição e reconhecimento ao mesmo tempo?⁵¹ (FRASER, 2008, p. 33).

⁵⁰ [...] *the two approaches generate different logics of group differentiation. Whereas affirmative remedies can have the perverse effect of promoting class differentiation, transformative remedies tend to blur it. In addition, the two approaches generate different subliminal dynamics of recognition. Affirmative redistribution can stigmatize the disadvantage, adding the insult of misrecognition to the injury of deprivation. Transformative redistribution, in contrast, can promote solidarity, helping to redress some forms of misrecognition.*

⁵¹ [...] *for groups who are subject to injustices of both types, what combinations of remedies work best to minimize, if not altogether to eliminate, the mutual interferences that can arise when both redistribution and recognition are pursued simultaneously?*

Compreendendo-se o contexto de mudanças provocadas pela implementação de políticas afirmativas na Região Latino-Americana, levanta-se, retomando-se as teorizações apresentadas por Nancy Fraser (1997, 2000, 2002, 2003, 2008), o questionamento sobre a eficácia das ações afirmativas voltadas para a democratização do acesso e da permanência das minorias no ensino superior para a promoção de transformação social. Poder-se-ia questionar, do ponto de vista econômico, se seriam as mesmas efetivas e, ainda, se seus impactos no campo do reconhecimento cultural-valorativo atingiriam positivamente seu público-alvo.

CAPÍTULO 3
AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO:
A LEI DE COTAS

O que torna o não reconhecimento moralmente inaceitável [...] é que isso nega a alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar, como iguais, com os demais, na interação social. [...] todos têm igual direito a buscar estima social sob condições justas de igualdade de oportunidades.

Nancy Fraser

3.1 NOTAS PRELIMINARES SOBRE O CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para que se compreenda de maneira adequada o contexto atual da atuação dos Estados em relação aos grupos sociais desfavorecidos, mister se faz que se esclareça o que são políticas públicas.

Afirma Elenaldo Celso Teixeira:

As políticas públicas são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São [...] políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

Maria das Graças Rua (1998) caracteriza as políticas públicas como obras resultantes da atividade política que abarcam o conjunto das decisões e ações atinentes à alocação imperativa de valores. A referida autora ressalta a diferença entre *política pública* e *decisão política*, informando que, enquanto aquela envolve mais do que uma deliberação e demanda diversas ações para a efetiva implementação das decisões tomadas, esta corresponde a uma escolha dentre várias, de acordo com a ordem das preferências dos atores envolvidos de forma a expressar a adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Nesse sentido, ainda que as políticas públicas estejam intrinsecamente ligadas às decisões políticas, estas não chegam, necessariamente, a constituírem políticas públicas. Assim, nos termos de Tarcísio Ferreira (2014, p. 46), *nem todas as decisões são políticas públicas, como nem toda política pública [deriva] de decisões políticas, [ficando] clara a ideia de que nem sempre as políticas estão ligadas às decisões governamentais.*

Para Giovani e Nogueira, conforme escreve Ferreira (2014), políticas públicas devem ser definidas como fatos complexos, dinâmicos e multifocais, não podendo ser reduzidas ao momento administrativo.

Assim, ainda que, como assinalam Heilborn, Araújo e Barreto (2010), a definição do que sejam políticas públicas esteja imersa num campo controverso de discussão em razão do fato das mesmas se encontrarem em constante mutação em função das necessidades de se atender os grupos que dela necessitam, poder-se-ia caracterizá-las, em consonância com Giovani e Nogueira, citados por Ferreira (2014), como formas de exercício do poder que resultam da interação entre o Estado e a sociedade. Nesse sentido, as políticas públicas tratam, em linhas gerais, da mediação estatal pela busca da promoção de justiça social (sobre a qual pesam aspectos, dentre outros, da economia, da cultura e das relações sociais).

Em consonância, Azevedo (2004) preleciona que o termo política pública deve ser compreendido como uma articulação da própria sociedade, como *seu* projeto, e como algo que se realiza por intermédio do Estado. São, pois, as políticas públicas, que dão visibilidade e materialidade ao Estado e, em razão disso, poderiam ser definidas como *o Estado em ação* (AZEVEDO, 2004, p. 60).

Nesse sentido, sublinhe-se que as políticas públicas são criadas mediante a luta entre os setores sociais e as escolhas das proposições engendradas nessas políticas, dando-se como resultado do grau de enfrentamento, articulação e organização dos grupos envolvidos na relação de poder estabelecida entre esses setores sociais (AZEVEDO, 2004). E é em decorrência desse fluxo que se atinge avanços concernentes à preservação e, sobretudo, à ampliação dos direitos sociais.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS FOCALIZADAS

A despeito do fato das políticas sociais da maioria dos países latino-americanos terem sido concebidas, em seus respectivos textos constitucionais, com base em preceitos de caráter universalizante, o uso de políticas

focalizadas tem sido recorrentemente utilizado na Região para a superação da pobreza.

Como preleciona Livia Vilas-Bôas (2011), ao passo que as Constituições expandem os direitos sociais e, conseqüentemente, aumentam as obrigações do setor público, ocasiona-se, concomitantemente, a redução da arrecadação (que é fonte de financiamento das próprias políticas públicas) e o aumento da complexidade das relações intergovernamentais (entre os gestores das unidades federativas, em seus distintos níveis de atuação, em diferentes áreas sociais). Ademais, a atuação dos governos locais para a melhor identificação das necessidades sociais em países nos quais as desigualdades são latentes⁵² é imprescindível – já que as particularidades locais contribuem para a impossibilidade da solução de problemas sociais específicos com políticas genéricas.

Conforme se verifica na maioria dos textos constitucionais dos países latino-americanos (que trouxeram, em geral, grandes avanços em termos de proteção social), a questão da focalização ou da universalização das políticas públicas⁵³ não seria necessariamente um ponto a ser debatido – haja vista que ambas são necessárias em situações específicas.

A Constituição Brasileira prevê, em seu preâmbulo, a instituição de um (...) *Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos* (CF, preâmbulo). Ademais, esse mesmo Texto Constitucional aponta em seu artigo 3º como um dos objetivos principais do Estado *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais* (CF, art. 3º) e define, em seu artigo 6º, uma extensa gama de direitos sociais (além de definir a própria Educação como direito de todos e dever do Estado) (CF, art. 6º).

Contudo, conquanto a maioria das Constituições latino-americanas ostentem, explicitamente, a cobertura e o acesso universais a serviços sociais (com a descentralização do financiamento), sem a adequada descentralização

⁵² Como é o caso da maioria dos países latino-americanos.

⁵³ Sobre o caso brasileiro, em específico, vide Vilas-Bôas (2011).

das competências e sem os mecanismos eficientes de controle mútuo e de coordenação entre os diferentes níveis de governo, os povos desses países ainda não podem usufruir plenamente de seus direitos (VILAS-BÔAS, 2011). Em consonância com essa autora:

A adoção de políticas sociais não é per se um problema, pois diante da existência de grupos excluídos socialmente e de recursos escassos, a focalização pode ser uma boa forma de garantir o aproveitamento mais eficiente destes recursos. O problema reside na importância da existência do aparato de proteção social universal para o sucesso das políticas focalizadas de assistência social que visam a superação da pobreza [...] (VILAS-BÔAS, 2011, p. 4).

Nesse sentido, até que se implementem as adequações necessárias para que se potencialize o acesso universal desses povos aos serviços sociais do Estado, políticas públicas focalizadas terão a incumbência de aliviarem a pobreza e de contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade de boa parte da população de cada um desses países⁵⁴.

3.3 POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR

As políticas sociais caracterizam-se como intervenções do Estado, originadas de pressões sociais, com vistas à garantia dos direitos sociais.

As ações afirmativas constituem-se em *instrumento político corretivo do hiato entre o princípio constitucional da igualdade e um complexo conjunto de relações sociais profundamente hierarquizado* (SISS, 2003, p. 111). São programas ou iniciativas que tem por objetivo transferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social específico, com vistas a um bem coletivo.

⁵⁴ Ainda que se saiba que mesmo os programas focalizados implementados nesses países não sejam efetivamente eficientes por não conseguirem, de maneira geral, atenderem todas as populações elegíveis. Conforme preleciona Vilas-Bôas (2011): (...) *quanto mais criterioso o programa, maiores serão os custos da sua administração impondo, assim, um dilema ao formulador da política focalizada. Dessa forma, a definição dos critérios de elegibilidade do programa acaba implicando na inclusão ou exclusão indevidas. Se o erro de inclusão reduz, por um lado, a eficiência do programa, por outro, o erro de exclusão não atende parte da população alvo* (VILAS-BÔAS, 2011).

Enquanto políticas públicas, as ações afirmativas devem cumprir dois requisitos básicos, quais sejam: o da legalidade (que seria, em linhas gerais, a harmonia entre a ação afirmativa e o ordenamento jurídico do país no qual é implantada) e o da moralidade (que seria a explicação da ação afirmativa com base nos valores da sociedade na qual ela se insere).

O conceito de igualdade substantiva⁵⁵ postula que a finalidade de qualquer sistema político-legal é promover a igualdade entre seus membros (e não somente submetê-lo a critérios universais de igualdade formal) (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2008). E é exatamente este o fulcro normativo da ação afirmativa. Assim, tem-se que a ideia de igualdade universal formal⁵⁶ é, em verdade, um dos meios⁵⁷ para que se atinja a igualdade substantiva.

Nesse sentido, *diante da existência de grupos excluídos socialmente e de recursos escassos, a focalização pode ser uma boa forma de garantir o aproveitamento mais eficiente destes recursos* (VILAS-BÔAS, 2011, p. 4). Quando a universalidade falha por não conseguir gerar a igualdade, por distintos motivos possíveis, medidas de discriminação positiva podem ser adotadas.

Consoante destacam Feres Júnior e Zoninsein (2008), a discriminação positiva trata-se de algo que, diferentemente da maioria das relações de discriminação, visam *promover* seu objeto, beneficiando-o, em alguma medida, para que, em decorrência dessa ação, possa atingir a igualdade substantiva em relação aos demais.

Dentre os benefícios esperados das ações afirmativas, estão

(...) a integração de indivíduos e grupos desprivilegiados às elites da sociedade, a eliminação dos preconceitos e a discriminação contra esses indivíduos e grupos e o restante da população, os ganhos para a sociedade como um todo advindos da redução dessas desigualdades e o aumento da legitimidade das elites governantes frente ao restante da população (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2008, p. 19).

⁵⁵ Também é utilizado pela doutrina o termo *igualdade material* – com o mesmo sentido de *igualdade substantiva*.

⁵⁶ Aqui, a *igualdade universal formal* seria, em termos rasos, a *igualdade legal* (aquela através da qual todos seriam iguais perante a Lei).

⁵⁷ Há outros meios legais para que se alcance a igualdade que dependem da universalidade da norma, seguindo o princípio da não-discriminação.

Partindo-se, pois, da ideia de que, do ponto de vista instrumental, exista complementariedade entre as políticas sociais universalistas orientadas para a eliminação da desigualdade social e as ações afirmativas, pode-se afirmar que, no caso das preferências criadas para a inclusão de minorias étnicas e raciais, essa complementariedade deve-se ao fato de que, tanto o racismo, quanto a discriminação racial estão articulados com a desigualdade nos ganhos das diferentes classes sociais no processo de expansão da economia capitalista que resultou na exclusão desses grupos da maioria das oportunidades criadas pela *cidadania democrática* (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2008, p. 20).

A partir dessa lógica, caracteriza-se o racismo como característica institucional dessas sociedades e, por conseguinte, tem-se que a soma de políticas sociais às ações afirmativas possam, em certa medida, minimizar as assimetrias sociais existentes.

3.4 AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Nas duas últimas décadas, no que se refere ao tratamento da temática racial no Brasil, têm acontecido no país mudanças significativas que vêm produzindo intensas transformações na sociedade, sobretudo no que se refere à implementação de políticas de ação afirmativa.

O tema da Educação, conforme preleciona Lima (2010), sempre recebeu destaque (tanto na atuação da militância negra, quanto nos estudos acadêmicos sobre desigualdades raciais) em razão de seu inquestionável relevo na compreensão e no enfrentamento das desigualdades (sociais e raciais) no país:

Em geral a educação é considerada e analisada como atributo individual, capital primordial no processo de realização dos indivíduos. No entanto, a compreensão das desigualdades educacionais deve tratar a educação não somente dessa perspectiva, mas também como um processo de aquisição que agrega as políticas educacionais e as características institucionais no seu modelo analítico (LIMA, 2010, p. 84).

Segundo afirma Lima (2010), as políticas educacionais brasileiras vêm buscando uma universalização tardia e acabam por coadunar com a perda da qualidade e com a expansão do sistema privado. Esse mesmo autor ressalta que nas duas últimas décadas os indicadores educacionais têm melhorado para todas as faixas de ensino e em todos os grupos sociais. Contudo, ainda são observadas severas desigualdades raciais – sobretudo nos estágios mais adiantados.

A despeito do fato do debate sobre as políticas de ação afirmativa ter se concentrado, sobretudo desde a década passada, fortemente no sistema de cotas para as universidades públicas, a atuação do Estado⁵⁸ envolve ações que vão para além das cotas – com características e escopo diferenciados.

Embora seja possível afirmar que no governo Fernando Henrique Cardoso já havia iniciativas federais voltadas à população negra, a análise dos documentos do período revela que a estratégia discursiva e a política deste governo foi promover o reconhecimento sem investimentos no aspecto redistributivo, embora a desigualdade fosse a principal justificativa para as políticas de valorização da população negra (LIMA, 2010, p. 81). Esse mesmo autor afirma, sobre o Governo FHC, que:

[...] as ações afirmativas que ocorreram na gestão FHC foram tímidas e posteriores a Durban. [...] as reivindicações de caráter valorativo eram prontamente atendidas pelo Estado brasileiro, uma vez que se encaixam na matriz de nacionalidade, da valorização de símbolos negros e do sincretismo das três raças fundadoras, ou seja, sem enfrentar as

⁵⁸A análise que se propõe neste texto parte de algumas perspectivas preestabelecidas. Considera-se, de antemão, que as fortes desigualdades que marcam a estrutura social brasileira foram (e ainda são) basilares para a efetivação do debate sobre ações afirmativas no Brasil. A isso, some-se um aspecto analítico amplo ligado às demandas sociais que vêm reconfigurando, sobretudo nessas duas últimas décadas, o debate sobre cidadania – que passou a lidar com demandas bem mais específicas (como as políticas identitárias, por exemplo). Outra questão a ser considerada preliminarmente diz respeito ao fato deste cenário de mudanças no qual vivemos hoje no Brasil ser fruto de um longo processo político que antecede ao atual governo. Entende-se que este cenário configura-se como resultado de uma agenda construída e demandada ao **Estado** brasileiro ao longo de, pelo menos, três décadas.

desigualdades raciais na distribuição de renda e no acesso aos serviços públicos (LIMA, 2010, p. 82).

O início do governo Lula, em 2003, marca uma densa mudança nas políticas com perspectiva racial. Como informa Lima (2010), até então a relação do Estado com o Movimento Negro era de exterioridade, constituindo-se, basicamente, com os atores sociais na condição de demandantes e com pouca inserção no aparato governamental. No governo Lula, essa relação se transforma a partir da incorporação, em seus quadros, de representantes negros (dando maior visibilidade às reivindicações do movimento).

As demandas por inserção da temática racial na agenda das políticas públicas de âmbito federal não são recentes – embora estudiosos dos movimentos sociais sejam categóricos ao apontarem a Constituição de 1988 como importante marco para as mudanças sociais ocorridas no país desde então. No governo Lula, o termo igualdade racial passou a ser amplamente utilizado e, inclusive, institucionalizado com a criação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). De uma forma geral, no que se refere à temática racial, a Carta Constitucional de 1988 introduziu a criminalização do racismo, o reconhecimento ao direito de posse de terra às comunidades quilombolas e a criação da Fundação Cultural Palmares – ações essas que, nos termos de Lima (2010, p. 79), podem ser interpretadas como resposta às reivindicações do Movimento Negro e se caracterizam por uma forma de reconhecimento (embora tais demandas fossem, sobretudo, de cunho redistributivo).

O tema da educação superior é aquele que mais mobiliza o debate público sobre ações afirmativas – sobretudo no que se refere à implementação das políticas de cotas nas instituições públicas de ensino superior e às análises sobre os estudantes cotistas. Contudo, conforme afirma Lima (2010), a marcada reação social à política de cotas não teve a mesma repercussão quando o governo implementou um programa de ações afirmativas no sistema

privado – responsável por mais de 80% das matrículas no ensino superior brasileiro⁵⁹.

As principais políticas públicas de âmbito federal com recorte racial na educação estão organizadas, hoje, tanto na esfera do reconhecimento cultural, quanto naquela da redistribuição⁶⁰. Destacam-se, hoje, no Brasil, além da política de cotas (muitas vezes compreendida, erroneamente, como síntese das ações afirmativas), o PROUNI (Programa Universidade Para Todos), através do qual o Governo Federal oferece bolsas de estudo (integrais e parciais) para estudantes com baixa renda para que os mesmos possam estudar em faculdades particulares; o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas; e o PBP (Programa de Bolsa Permanência), um auxílio financeiro (oferecido pelo Governo Federal a alunos de baixa renda nas universidades públicas federais e a estudantes com bolsas integrais do PROUNI) que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Dessas políticas, o PROUNI é, por certo, a ação afirmativa de cunho redistributivo de maior impacto na história do ensino superior do país. Criado em 2004, no governo Lula, pela Medida Provisória 213/2004, o PROUNI foi institucionalizado em 2005 pela Lei 11.096/2005. Esse programa tem por finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. São oferecidas às instituições anuidas ao Programa isenções tributárias.

Corroborando a ideia de democratização *truncada* do acesso ao ensino superior a partir das ações afirmativas, preleciona Pereira (2009), referindo-se indiretamente aos resultados do PROUNI:

⁵⁹ De acordo com o Censo da Educação Superior, em 2014, 87,4% das instituições de educação superior são privadas.

⁶⁰ Dentre essas, destaca-se o PROUNI (Programa Universidade Para Todos)

[...] o setor privado no Brasil [responde] por 88% da oferta das vagas e por 71% das matrículas, fazendo com que ele seja um dos maiores do mundo [...]. Com o auxílio da rede privada, a oferta de vagas para o ensino superior hoje cobre 86% dos concluintes do ensino médio. [Contudo] [...] apenas 10% dos jovens na faixa de dezoito a vinte e quatro anos a estão frequentando (PEREIRA, 2009, p. 45).

Pereira (2009) acrescenta que as vagas ociosas nas IES privadas estavam, antes da implementação do PROUNI, em 49,5% - enquanto nas IES federais esse índice era de 0,9% e, nas estaduais, 4,7%.

Como asseveram Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), é importante que se considere que programas de ação afirmativa como o PROUNI acabam por competir com os programas de inclusão das universidades públicas, direcionando a demanda de alunos pobres para as instituições privadas. Nesse sentido, partindo da informação de os estudantes de escolas públicas representam 80% dos candidatos ao ensino superior, entende-se que cabe às universidades públicas o desenvolvimento dos mecanismos necessários para que se mantenham esses estudantes em seu corpo discente (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

Sobre as políticas de expansão da educação superior no Brasil, pode-se afirmar que o cenário econômico do país demonstra que os efeitos da democratização educacional não correspondem, necessariamente, à democratização social – podendo, ao contrário, produzir outras desigualdades. (PEREIRA, 2009, p. 46).

3.5 A PROPÓSITO DA LEI DE COTAS

A Lei 12.711/2012, que dispõe sobre as cotas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, bem como o Decreto 7.824/2012, que a regulamenta definindo as condições gerais de reserva de vagas, foram responsáveis pelo visível aumento do número de programas de ação afirmativa nas universidades

federais do país. Conforme apontam Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), antes da aplicação da lei, das então 58 universidades federais, 18 não possuíam nenhuma política dessa natureza – o que representa um terço do total.

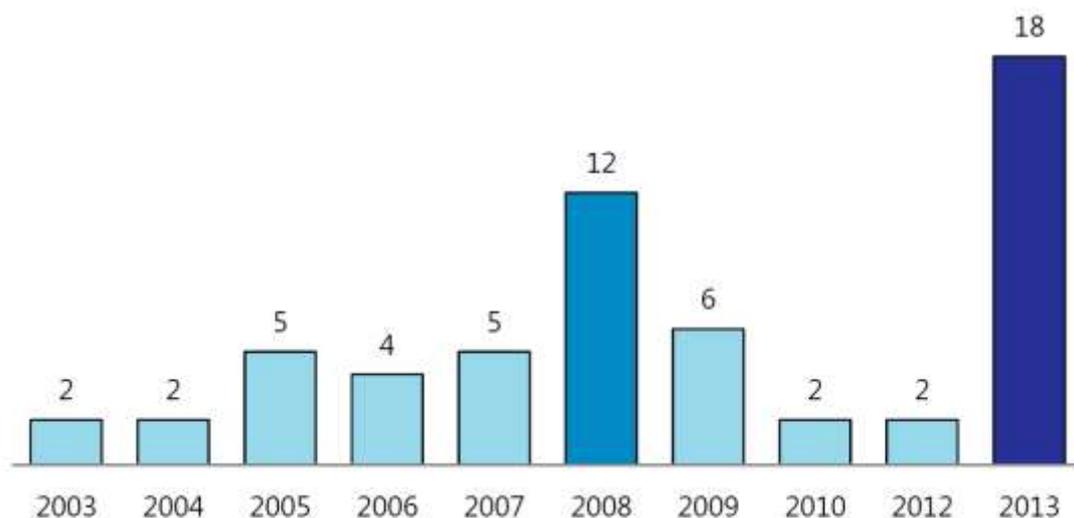
O ritmo de implementação de ações afirmativas pelas universidades federais foi, como prelecionam Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), até 2007, contínuo. A partir de 2008, com a implementação do REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais cuja diretriz, dentre outras, era a de que as instituições por ele beneficiadas desenvolvessem *mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos* (MEC, 2007) –, houve um ápice de adoção, que depois arrefeceu (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

Depois do referido auge de adoção de programas de ação afirmativa pelas universidades federais em 2008, aquelas instituições que ainda resistiam à implementação desse tipo de política se viram obrigadas a cumprirem a lei em exame – que, sancionada em agosto de 2012, começou a valer imediatamente, já para os processos seletivos com vistas ao ingresso de discentes em 2013⁶¹ (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

O gráfico a seguir explicita como se deu o ritmo de implementação de ações afirmativas pelas universidades federais: contínuo até 2008, quando sofreu um visível aquecimento em razão do REUNI e, em 2013, bastante agudo, com a afirmação da Lei 12.711/2012.

⁶¹ O que, a propósito, como sublinham Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), citando uma matéria veiculada no Jornal O Globo daquele ano, fez com que algumas universidades que já haviam lançado seus editais os retificasse, adequando-os às diretrizes da lei recém-sancionada.

Gráfico 1: Número de universidades federais e anos de implantação de programas de ação afirmativa



Fonte: GEMAA (2013).

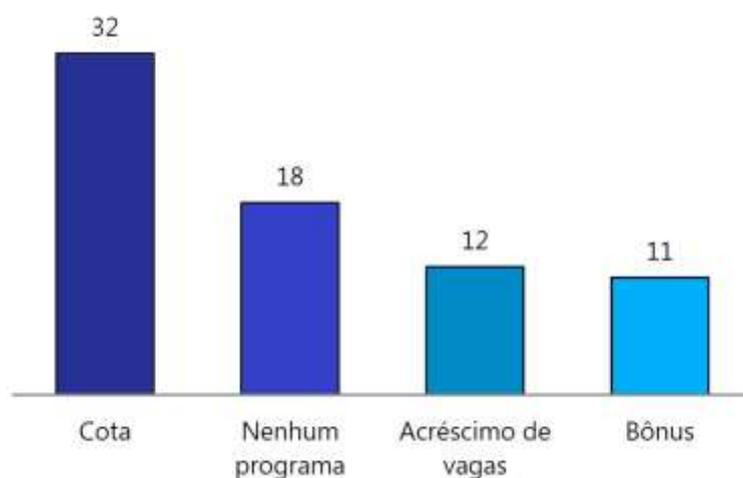
Outra importante questão a ser considerada diz respeito ao fato de que a Lei de Cotas, além de ter feito com que o número de universidades federais adotantes de programas de ação afirmativa aumentasse de forma considerável, padroniza, em certa medida, esses programas.

Como sublinham Daflon, Feres Júnior, Moratelli (2014) e Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), ainda que a modalidade de cotas seja a mais comum, havia várias instituições que adotavam diferentes políticas – tais como bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos especiais. Até que a Lei de Cotas fosse sancionada, era comum que universidades combinassem procedimentos (como cotas e acréscimos de vagas) (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

Conforme indica o gráfico a seguir, do total de 58 universidades federais, 40 possuíam algum tipo de programa de ação afirmativa: 32 possuíam cotas; 12 delas, acréscimo de vagas; e, 11, bonificação no vestibular – a partir de

diferentes combinações entre os procedimentos. Desse total de 58 universidades, 18 não ofereciam nenhum tipo de política afirmativa.

Gráfico 2: Número de universidades federais de acordo com o tipo de programa de ação afirmativa adotado quando do sancionamento da Lei 12.711/2012



Fonte: GEMAA (2013).

Percebe-se que, ao estabelecer a obrigatoriedade das cotas, a Lei 12.711/2012 homogeneiza os procedimentos e exclui aqueles processos de resultados variáveis – tais como os sistemas de bônus e de sobrevagas.

Sobre a discussão entre cotas e bônus (ou vantagem adicional, ou *preferential boosts*), Campos, Feres Júnior e Toste (2013) apontam que, no primeiro caso, o das cotas:

[...] o procedimento consiste em reservar um determinado número ou percentual de pontos para os membros do grupo beneficiário, enquanto os demais permanecem disponíveis para a competição aberta (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013, p. 315).

Em relação ao segundo caso:

[...] todos os candidatos concorrem pelos mesmos postos e os beneficiários da ação afirmativa recebem alguma consideração especial, que pode assumir a forma de um bônus em sua pontuação, no caso de competições baseadas exclusivamente em testes de aferição de conhecimento, ou um crédito extra no caso de seleções que levam em consideração aspectos mais qualitativos, como a trajetória escolar e as qualificações dos candidatos (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013, p. 315-316)⁶².

Assim, para que ambos os sistemas, de cotas e de bônus, pudessem ser equivalentes, este necessitaria ser calculado para que resultasse no mesmo número de vagas que seriam preenchidas pelas cotas. Dessa forma, não haveria diferenças substantivas. Mas, mantidas a proporção das cotas e a amplitude do bônus, as diferenças surgiriam no decorrer do tempo (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013):

[...] o sistema de bônus garante que a distância entre o desempenho dos beneficiários e dos não-beneficiários mantenha-se constante. [...] [O]s beneficiários sempre terão o mesmo grau de vantagem em relação aos não-beneficiários. Porém, a proporção dos selecionados pela ação afirmativa pode variar em cada processo seletivo. No sistema de cotas, por outro lado, a proporção de beneficiários mantém-se constante, enquanto a diferença de desempenho dos cotistas e dos não-cotistas pode variar consideravelmente (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013, p. 316).

E, além dessa garantia da proporção de beneficiários diretamente contemplados pelo programa que se dá no sistema de cotas, outra importante questão deve ser sublinhada: aquela que diz respeito à distribuição dos beneficiários entre os diferentes cursos universitários. Com o sistema de cotas, a concorrência mais acirrada pelos cursos de maior prestígio social, acadêmico e/ou mercadológico não barra os candidatos em desvantagem social aos quais se direcionam as ações afirmativas⁶³.

[...] se comparad[a]s a cursos menos concorridos, as graduações em medicina, direito ou engenharia apresentam menor quantidade de negros, pobres e oriundos de escolas públicas (GRIN, 2003). Tendo em vista que os adicionais fornecidos pelos sistemas de bônus não variam

⁶² Este último caso, que se refere à concessão de crédito extra em seleções que consideram aspectos qualitativos, é aquele que se aplica, segundo Campos, Feres Júnior e Toste (2013) às ações afirmativas nos Estados Unidos, cuja Suprema Corte decidiu em 1978, na ação *Regents of the University of California v. Bakke*, proibir a modalidade das cotas, embora tenha mantido a utilização da raça como um critério legítimo, entre outros, a ser considerado na admissão às universidades (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013, p. 316).

⁶³ Ao menos não nas mesmas proporções do sistema de bônus.

de acordo com a competitividade de cada curso, esse sistema tende a concentrar os beneficiários das ações afirmativas nos cursos menos concorridos, falhando, portanto, em incluir candidatos desfavorecidos nos cursos de elite. O sistema de cotas fixas e por cursos [como introduzido pela Lei 12.711/2012] tende a evitar essa defasagem (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013, p. 316).

Nesse sentido, a despeito do sistema de cotas estabelecido pela Lei 12.711/2012 conjugar os aspectos social e etnorracial⁶⁴, o mesmo garante a proporção de vagas aos beneficiários previstos e, por meio da fixação do percentual de vagas a partir do perfil de cor das populações dos estados em que as universidades localizam-se, a referida norma provocou, desde o início de seus efeitos, um incremento bastante significativo na quantidade de vagas destinadas aos beneficiários pretos, pardos e indígenas. O número de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas nas universidades federais subiu, com a Lei de Cotas, de 13.392 em 2012, para 37.028 (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

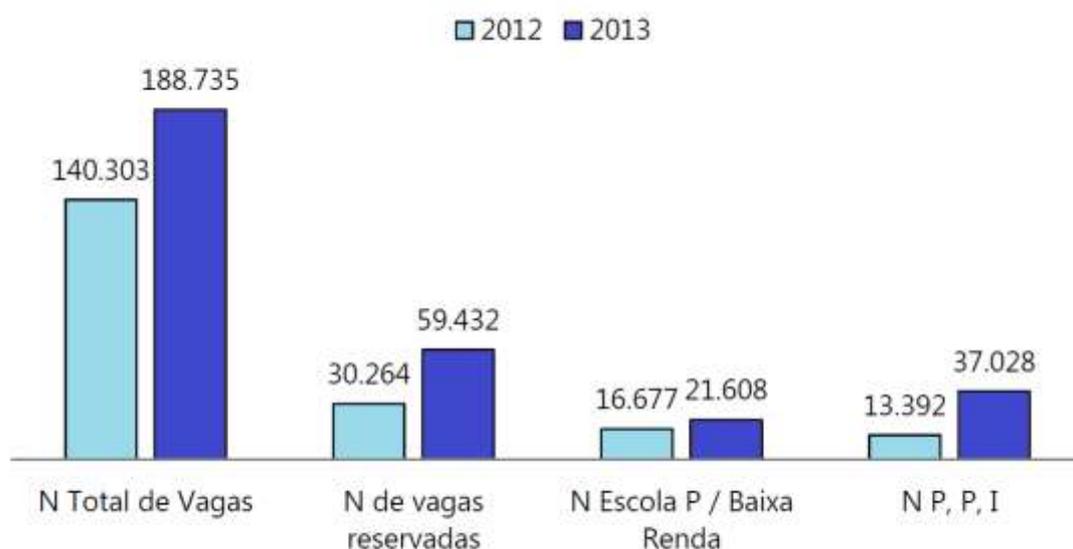
Com a entrada em vigor da Lei de Cotas, de 2012 para 2013, tanto a oferta total de vagas nas universidades federais foi ampliada (de 140.303 para 188.735), quanto os números absolutos de vagas reservadas para os beneficiários da norma tiveram aumentos absolutos bastante significativos⁶⁵ (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

O gráfico que segue expressa a variação, entre 2012 e 2013, do total de vagas oferecidas pelas universidades federais, bem como a variação do número total de vagas reservadas; do número de vagas reservadas para alunos egressos de escolas públicas e de baixa renda; e do número de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas.

⁶⁴ E não somente o racial – objeto de luta do Movimento Negro que, como já afirmado, foi um dos grandes atores responsáveis para que se trouxessem as políticas de ação afirmativas de corte racial para a agenda política nacional.

⁶⁵ A Lei 12.711/2012 previa, para o ano de 2013, o mínimo de reservas de 12,5% das vagas das universidades federais do país. Contudo, algumas universidades superaram esse patamar e outras (19 delas) já promoveram a reserva total prevista de 50% de suas vagas – o que resultou no aumento do mínimo esperado de 23.591 vagas reservadas, para um total de 59.432 (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

Gráfico 3: Variação entre 2012 e 2013: número total de vagas oferecidas pelas universidades federais; número total de vagas reservadas; número de vagas reservadas para alunos egressos de escolas públicas e de baixa renda; número de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas



Fonte: GEMAA (2013).

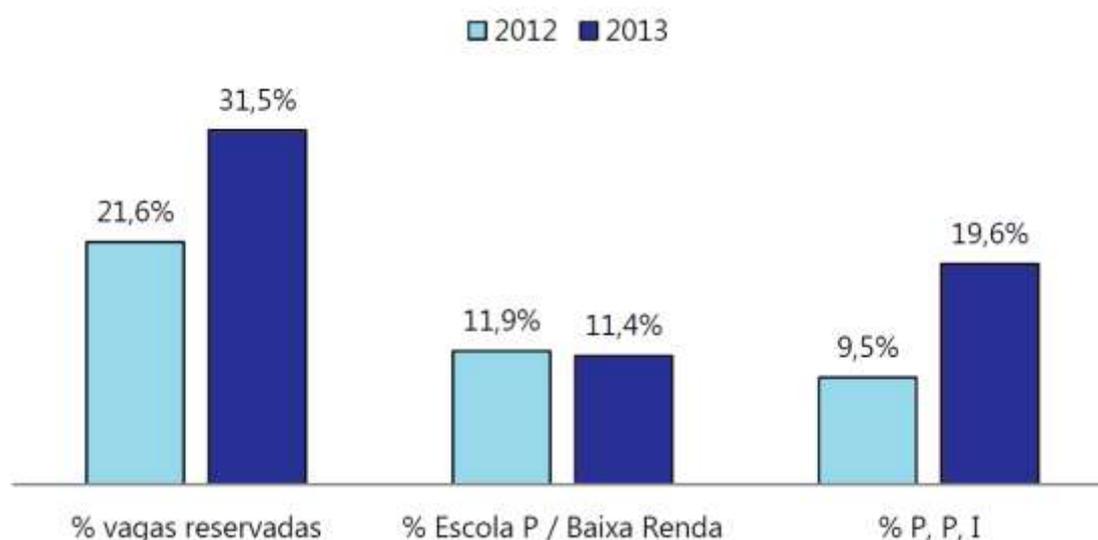
De acordo com os dados apresentados pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013), um aumento de cerca de 9,9% sobre o total de vagas reservadas pode ser constatado de 2012 para 2013 – o que, conforme previamente, apresentado, vai de encontro à ideia de que a Lei de Cotas provocaria a redução da quantidade de cotas já ofertada pelas universidades federais antes da promulgação da referida lei.

E é fundamental que se atente para o fato de que, ao se observarem os percentuais destinados ao grupo de escola pública e baixa renda e ao grupo composto por pretos, pardos e indígenas, percebe-se que o acréscimo deveu-se inteiramente ao aumento percentual das reservas para pretos, pardos e indígenas – uma vez que, a despeito do total de vagas reservadas aumentar em valores absolutos (de 16.677, em 2012, para 21.608 vagas, em 2013), as

cotas para escola pública e baixa renda sofrem um leve declínio percentual (de meio por cento), enquanto aquelas destinadas a pretos, pardos e indígenas aumentam significativamente (de 9,5%, em 2012, para 19,6%, em 2013 – dobrando em números) (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

O gráfico a seguir representa o exposto.

Gráfico 4: Comparativo entre o percentual médio de vagas reservadas entre 2012 e 2013



Fonte: GEMAA (2013).

Nesse sentido, com o considerável incremento do número de vagas reservadas a pretos, pardos e indígenas a partir de sua entrada em vigor, a Lei 12.711/2012 supera o obstáculo da resistência histórica das universidades em atribuir cotas para esse grupo específico. E supera, também, em consonância com Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), *a suposição de que as cotas sociais seriam suficientes para a inclusão desses grupos, uma vez que eles pertencem às classes sociais mais pobres* (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013, p. 16).

A adoção exclusiva de cotas sociais nas universidades justificada pelo discurso de que pretos, pardos e indígenas estão concentrados nas classes sociais mais baixas e que, por conseguinte, esses grupos seriam imediatamente incluídos por meio das mesmas, não confere com o fatos. Esse tipo de ação afirmativa, baseada em classe – e não em raça e etnicidade – falha na inclusão de membros dos grupos etnorraciais discriminados (DARITY, DESHPANDE, WEISSKOPF, 2011). E, quanto maiores os esforços em se estabelecer as ações afirmativas em termos etnorraciais (e não socioeconômicos), maiores os benefícios da discriminação positiva.

Como afirmam Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), quando as políticas de ação afirmativa baseiam-se em critérios socioeconômicos, o número de beneficiários provenientes dos grupos etnorraciais discriminados cai de forma substancial, elevando-se o número de beneficiários de grupos que não sofrem discriminação de cunho etnorracial. E isso, além de diminuir o potencial de acesso que os grupos que sofrem discriminação teriam como beneficiários dessas políticas, poderia, inclusive, *agravar a discriminação do grupo [etnorracial] visado, uma vez que são excluídos do benefício justamente aqueles indivíduos do grupo que melhor poderiam se qualificar para as vagas ofertadas* (DARITY, DESHPANDE, WEISSKOPF, 2011).

Especificamente em relação aos beneficiários das políticas de ação afirmativa, de acordo com Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), o número de diferentes grupos contemplados por esse tipo de política antes da promulgação da Lei de Cotas era bastante diverso. De acordo com o levantamento feito pelo GEMMA, a preponderância de candidatos contemplados relacionava-se aos egressos de escolas públicas, com 37 universidades federais adotando esse corte. Os candidatos pretos e pardos eram contemplados por programas de 21 universidades, seguidos por indígenas, beneficiados por ações afirmativas em 19 universidades.

O gráfico a seguir expressa esses números.

Gráfico 5: Número de universidades com ação afirmativa de acordo com os beneficiários das políticas de ação afirmativa antes da promulgação da Lei 12.711/2012



Fonte: GEMAA (2013).

Contudo, a partir de 2013, com a entrada em vigor da Lei 12.711/2012, há uma perceptível homogeneização dessas políticas:

Gráfico 6: Número de universidades com ação afirmativa de acordo com os beneficiários das políticas de ação afirmativa em 2013



Fonte: GEMAA (2013).

Contrariando o receio de grupos como deficientes físicos e quilombolas, que não foram contemplados pela Lei de Cotas, a mesma não introduziu obstáculos ao estabelecimento de medidas inclusivas para esses grupos (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013). Aliás, pelo contrário. A despeito da Licenciatura Indígena ter caído de 2 para 1 universidade, as cotas para professor de escola pública mantiveram-se inalteradas e as cotas para quilombolas aumentaram de 1 para 3 universidades; para deficientes, de 4 para 8 universidades; para alunos provenientes de escolas públicas, de 37 para 58; para pretos e pardos, de 21 para 58; e, para indígenas, de 19 para 58 universidades.

Por meio da análise comparativa entre os grupos de beneficiários das políticas de ação afirmativa nas universidades federais antes e depois da entrada em vigor da Lei 12.711/2012, resta claro que, inobstante haja questões a serem problematizadas, os efeitos da referida norma refletiram, desde o

primeiro ano de sua implantação, na ampliação do público atendido por esse tipo de política.

Uma outra questão a ser pontuada em relação às mudanças provocadas pela Lei de Cotas diz respeito à relação entre as políticas de ação afirmativa praticadas antes e depois de sua promulgação, tomando-se como referência a qualidade das universidades que adotavam esse tipo de política.

Como prelecionam Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013), com base em levantamentos realizados pelo GEMAA de 2012, à época havia um desequilíbrio entre o desempenho das universidades públicas (federais e estaduais) no Índice Geral de Cursos (IGC)⁶⁶ e os percentuais de vagas reservadas: quanto maior o IGC das instituições, menor era o número de vagas por elas reservadas aos cotistas – mormente em relação às ações afirmativas destinadas à reserva de vagas a pretos e pardos.

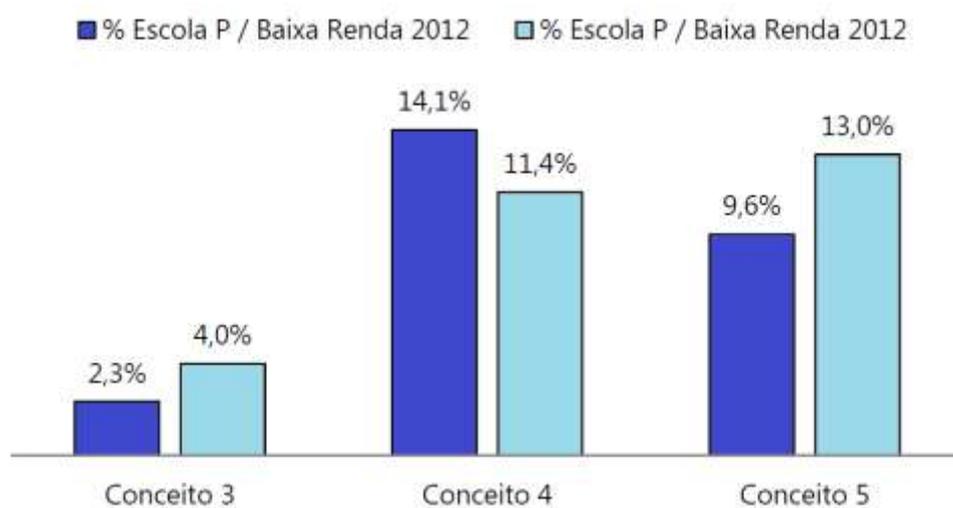
Contudo, a despeito dessa constatação, ao se considerar exclusivamente as instituições federais (excluindo-se as estaduais), a distribuição entre as vagas reservadas apresenta-se menos desigual, tendo-se em vista que não há universidades públicas mantidas pelo Governo Federal com conceito inferior a 3 no IGC. Dessa forma, levando-se em conta que a maior parte das universidades federais obteve conceito 4 na avaliação do INEP, não há, nesse caso, um padrão explícito relacionado à adesão das universidades de acordo com a qualidade de ensino. Mas, de toda forma, o impacto gerado pela Lei de Cotas sobre as universidades que possuíam conceito 3 no IGC foi mais elevado em relação àquelas que possuíam conceito 4 ou 5 (FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

De acordo com estudos realizados pelo GEMAA (2013), embora, no que se refere às cotas para egressos de escolas públicas e de baixa renda, a implementação da Lei 12.711/2012 tenha provocado apenas uma redistribuição dentro da proporção de vagas anteriormente reservadas (como se verifica no

⁶⁶ O Índice Geral de Cursos (IGC) é um indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior. É elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ligado ao Ministério da Educação (MEC).

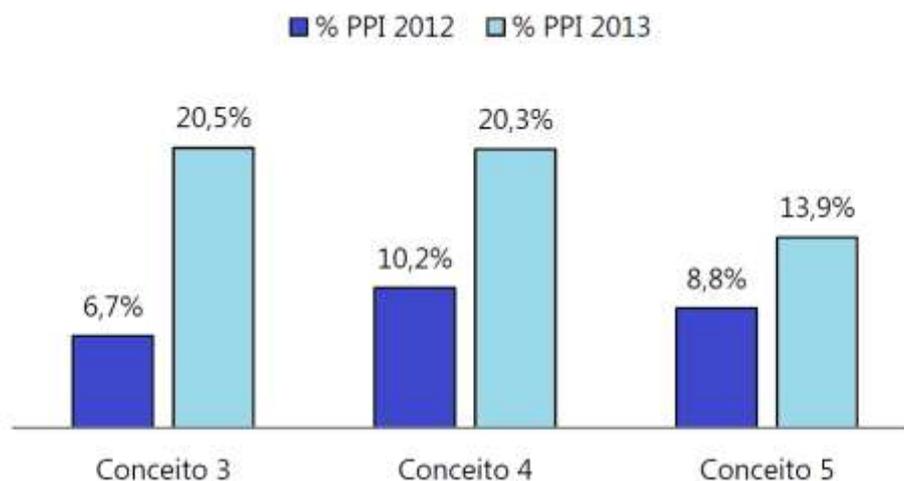
Gráfico 7, a seguir), no que tange às cotas para pretos, pardos e indígenas, o aumento se deu em todas as instituições (conforme se apresenta no Gráfico 8).

Gráfico 7: Variação no percentual médio das cotas direcionadas a egressos de escolas públicas e de baixa renda entre 2012 e 2013, de acordo com o resultado das universidades federais no IGC



Fonte: GEMAA (2013).

Gráfico 8: Variação no percentual médio das cotas direcionadas a pretos, pardos e indígenas entre 2012 e 2013, de acordo com o resultado das universidades federais no IGC



Fonte: GEMAA (2013).

Percebe-se, com base na análise do último gráfico, que, ainda que o incremento do número de vagas destinadas para pretos, pardos e indígenas tenha sido bastante significativo de 2012 para 2013 em todas as universidades federais, no caso daquelas com IGC mais alto (conceito 5) esse aumento foi mais tímido – o que permite que se infira que as universidades de maior prestígio apresentem maior resistência em relação à reserva de vagas raciais, provavelmente em decorrência do argumento de que as cotas interfeririam negativamente na qualidade das instituições.

Outra importante perspectiva de análise dos impactos da Lei 12.711/2012 diz respeito à análise da distribuição da oferta de vagas de acordo a localização das instituições contempladas pela Lei de Cotas.

Conforme previamente informado, a referida norma estabelece, no *caput* de seu artigo terceiro⁶⁷, que as universidades reservem 50% de suas vagas

⁶⁷ Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no

para os beneficiários. Esses beneficiários são divididos em quatro subcotas que combinam os critérios de proveniência da escola pública, baixa renda e pertencimento aos grupos de pretos, pardos e indígenas.

De acordo com Feres Júnior, Daflon, Ramos e Miguel (2013) e Carvalhaes, Feres Júnior e Daflon (2013), há uma discrepância significativa entre os percentuais de pretos, pardos e indígenas de cada região do país e a proporção de vagas oferecidas para esse público pelas universidades federais.

Segundo os estudos do GEMAA (2013), antes da implementação da Lei de Cotas, a região sul apresentava a maior proporção de reserva de vagas, privilegiando alunos provenientes de escolas públicas. As regiões nordeste e centro-oeste privilegiavam as cotas raciais. E, por seu turno, a região sudeste, coincidentemente aquela com grande concentração de instituições de maior prestígio, era, ao mesmo tempo, a região que reservava menos vagas – tanto de maneira geral, quanto especificamente para pretos, pardos e indígenas (mostrando-se a região menos receptiva às demandas do Movimento Negro por políticas de acesso) (CAMPOS, FERES JÚNIOR, TOSTE, 2013; CARVALHAES, FERES JÚNIOR, DAFLON, 2013; FERES JÚNIOR, DAFLON, RAMOS, MIGUEL, 2013).

A Lei 12.711/2012 traz, portanto, desde sua entrada em vigor, ao estabelecer o mínimo de vagas a serem disponibilizadas para pretos, pardos e indígenas por unidade federativa, uma visível elevação do percentual de vagas ofertadas para esses grupos nas diferentes instituições federais de ensino superior em todas as regiões do país.

Contudo, ao mesmo tempo, há questões de ordem prática que comprometem a aplicação da norma pelas instituições – e isso deve ser considerado. Nos termos de Medeiros, Mello Neto e Gomes (2016), há uma evidente necessidade de que se rediscutam, desde já, alguns dispositivos de aplicação da norma com vistas à sua reformulação – sobretudo em relação

mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Lei 12.711/2012).

àquilo que concerne aos critérios de cálculo das vagas e da verificação da condição de beneficiário.

O artigo 7º da Lei de Cotas⁶⁸ reza que o prazo para revisão da norma é de 10 anos de sua publicação. Ademais, além desse prazo relativamente longo, a mesma estabelece considerações exclusivamente sobre os critérios raciais e relacionados à rede de ensino – sendo que, consoante estudos recentes (MEDEIROS, MELLO NETO, GOMES, 2016; dentre outros) a grande distorção observada em relação à aplicação da norma diz respeito ao critério de renda.

Contudo, embora haja lacunas que tendam a obstar a melhor aplicação da norma em epígrafe, as problematizações sobre o assunto têm se dado e, a partir do levantamento, ano a ano, das questões práticas de aplicação da norma, acredita-se que as percepções identificadas, bem como as discussões geradas por estas, provocarão as correções e realinhamentos necessários.

⁶⁸ Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior (Lei 12.711/2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] não há nenhuma necessidade de apresentar uma escolha entre a política da redistribuição e a política do reconhecimento. É possível, ao contrário, construir um modelo abrangente em que se pode acomodar ambos [...].

Nancy Fraser

Retomando, em notas conclusivas, a discussão sobre o binômio redistribuição-reconhecimento sublinhado por Fraser, tem-se, de um lado, a perspectiva daqueles que, como Rawls, defendem que por meio da redistribuição obter-se-ia uma alocação mais justa de recursos e de bens na sociedade; e, do outro, os proponentes do reconhecimento que, por seu turno, como Honneth, buscam um mundo em que a assimilação às normas da maioria (ou da cultura dominante) não seja mais o preço do respeito igualitário, apoiando-se na ideia de uma sociedade amigável às diferenças.

O primeiro grupo sustenta a relevância da redução das injustiças existentes no campo da redistribuição, ao passo que o segundo, por sua vez, compreende a importância do combate à injustiça cultural por meio de políticas de valorização cultural.

Contudo, como sustenta Fraser (1997, 2000, 2002, 2003, 2008), a justiça, hoje, deve ser bidimensional, apresentando, além da dimensão distributiva, uma dimensão de reconhecimento relacionada à justiça cultural – sob pena de, ao reduzir as injustiças ao campo econômico, ou ao circunscrevê-las no campo da valorização cultural, tratá-las de maneira parcial e incompleta. Assim, para Fraser (2001), como apresentado, a justiça requer tanto a redistribuição econômica quanto o reconhecimento cultural.

A solução contra a injustiça econômica passaria por mudanças estruturais – tais como a reorganização da divisão do trabalho e a submissão das decisões de investimentos ao controle democrático (FRASER, 2001). Essas mudanças dependeriam do que tratamos ao longo do texto como *redistribuição*.

Por seu turno, a solução para a injustiça cultural estaria vinculada às mudanças simbólicas – como a reavaliação de identidades desprezadas e a alteração geral dos modelos sociais de representação (FRASER, 2001). Essas mudanças, por sua vez, dependeriam do que chamamos de *reconhecimento*.

Como apresentado, Fraser (1997, 2000, 2002, 2003, 2008) indica em sua teoria da justiça a construção de um modelo abrangente no qual se podem

acomodar ambos os aspectos – tanto aquele de redistribuição, quanto o de reconhecimento.

E é precisamente a partir dessa perspectiva bidimensional que se propôs, aqui, a compreensão das políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior como um remédio para as injustiças sociais do contexto sublinhado. Ao mesmo tempo em que essas políticas contribuem para a reorganização da divisão do trabalho ao ampliarem o acesso de seus beneficiários à educação da qual são correntemente privados, habilitando-os a exercerem sua cidadania com maior grau de participação social, as mesmas promovem, do ponto de vista ideológico, a reavaliação dessas identidades desprezadas por parte da sociedade, alterando os modelos sociais de representação.

Ao fundirem a política social à política cultural, ao intercalarem a política da igualdade com a política da diferença, as ações afirmativas que fomentam o acesso de grupos menosprezados às universidades (sobretudo no caso das federais, como analisado) rompem o paradigma da dissociação entre essas duas perspectivas, negando a ideia de uma polarização necessária entre a redistribuição e o reconhecimento, entre a política de classe e a política de identidade, entre a igualdade social e o multiculturalismo. E isso vai, diretamente, ao encontro dos pressupostos fraseanos de que nenhuma dessas políticas, sozinha, seria suficiente para reequilibrar as relações sociais, podendo o paradigma da redistribuição expandir-se no sentido de abarcar não apenas as orientações políticas centradas na discussão de classe, mas, também, aquelas formas de valorização de identidade que buscam transformações socioeconômicas ou reforma enquanto remédio para injustiças (por exemplo, de cunho racial). E, da mesma maneira, o paradigma do reconhecimento pode abarcar não apenas os movimentos que denotam identidades discriminadas, mas, também, tendências desconstrutivas que rejeitam o essencialismo das políticas de identidade tradicionais (FRASER, 2003).

O Brasil, por caracterizar-se por inúmeras desigualdades, de diferentes ordens, e, simultaneamente, buscar, em alguma medida, remediar a questão

das desigualdades sociais a partir de ações afirmativas, assinala-se como um modelo paradigmático para se pensar essa aplicação da teoria fraseana.

Como alega Ferreira (2012), a modernidade, ao chegar ao Brasil, encontrou um país com marcas de conservadorismo e tradicionalismo – uma situação que, de certa forma, mantém-se até hoje em variados setores sociais. No Brasil, o preconceito e a exclusão racial se deram (e ainda se conservam) de forma velada, não institucionalizada e não reconhecida abertamente. Isso compromete, em muitos casos, os processos de tomada de ação por parte do poder público e, sobretudo, a efetividade das ações dos movimentos sociais com o fito de se trazer para a agenda pública as demandas sobre essas questões. Ações como as políticas de ação afirmativa são, ainda, recorrentemente vistas como afronta à igualdade de oportunidades - ainda que a desigualdade, a segregação e o preconceito sejam visíveis.

As políticas de ação afirmativa enquadram-se, pois, a partir dessa perspectiva, como remédio contra as injustiças sociais, acomodando tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social, quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença, podendo interferir diretamente nas relações entre a ordem do status de seus beneficiários quanto, *a posteriori*, na estrutura de classe. Essas políticas estão, por conseguinte, organizadas tanto na esfera do reconhecimento cultural, quanto naquela da redistribuição.

Contudo, um ponto importante a ser considerado nesta discussão refere-se ao fato de que, ainda numa perspectiva fraseana, as ações afirmativas podem não ser garantias absolutas no sentido de modificarem positivamente a estrutura social que gera as desigualdades. Isso porque, talvez, *a priori*, elas apenas reconheçam a necessidade de distribuição a grupos prejudicados historicamente, mas não necessariamente resolvam os impasses estruturais que geram tais desigualdades.

A *expectativa* é a de que seus beneficiários consigam – em larga escala e a longo prazo – transmitir seus resultados de crescimento socioeconômico e cultural em uma perspectiva intergeracional de forma que seus descendentes já não precisem de políticas desse tipo para se manterem em ascensão ou

alcançarem níveis de renda e de status semelhantes àqueles da população que, historicamente, tem recebido esses direitos no Brasil⁶⁹.

Especificamente no que tange à Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas, esta se consubstancia, sem dúvidas, num importantíssimo passo no sentido da luta contras as desigualdades sociais e, sobretudo, raciais no país.

Ao ampliar as ações afirmativas para todas as universidades federais, estabelecendo percentuais mínimos de reserva de vagas, bem como padronizando os processos de aplicação dessas políticas, a Lei de Cotas aumenta, de forma significativa, as oportunidades de acesso de pretos, pardos e indígenas de todo o país à universidade pública.

A despeito das expectativas negativas sobre a implantação da referida norma, sobretudo aquelas apoiadas no senso comum, a mesma, cujo processo de implementação conclui-se neste ano⁷⁰, não gerou a redução das cotas sociais já estabelecidas (defendidas por muitos como sendo prioritárias em relação às cotas raciais) e, ainda, incrementou, consideravelmente, o percentual de vagas efetivamente reservadas aos grupos de pretos e pardos e de indígenas – aumentando, inclusive, o número de vagas reservadas nas instituições de maior prestígio.

Há, obviamente, questões atinentes à Lei 12.711/2012 passíveis de problematização – o que, aliás, já está sendo feito por meio de diversas pesquisas –, como o fato de os pretos, pardos e indígenas contemplados pela norma restringirem-se àqueles que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas, focalizando exclusivamente aqueles pertencentes às camadas sociais mais pobres; ou a questão da proporção de vagas reservadas em cada subgrupo definido pela lei.

⁶⁹ Considere-se que uma das características das ações afirmativas refere-se à sua validade predefinida – já que as mesmas servem como ação de transformação e que, por conseguinte, após o almejado cumprimento de sua missão, não mais devem existir.

⁷⁰ Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e *terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei* (Lei 12/711/2012).

Essas são questões absolutamente relevantes que, embora fujam da proposta específica deste trabalho, podem ser retomadas, mais adiante, em estudos futuros sobre a aplicação da Lei 12.711/2012, propriamente.

Mas, nada obstante, é inconteste que um passo significativo foi dado a partir da aprovação da referida lei e que o acompanhamento de seus efeitos no tempo fomentará as reavaliações necessárias.

Resta, agora, que as discussões sobre a implementação das políticas afirmativas não se arrefeçam e que as conquistas logradas até aqui continuem se expandido no sentido de que a almejada justiça social, pautada na redistribuição e no reconhecimento, seja efetivamente alcançada.

REFERÊNCIAS

– FONTES PRIMÁRIAS

A) NANCY FRASER

FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribution or recognition?: a political philosophical exchange*. London; New York: Verso, 2003.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Jessé Souza (org.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

FRASER, N. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a “Postsocialist” Age. In. _____ *Adding Insult to Injury*. Nancy Fraser debates her critics. Edinburgh: Verso, 2008.

FRASER, N. *Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition*. London: Routledge, 1997.

FRASER, N. *Recognition without Ethics?* Theory, Culture & Society, v. 18, p. 21-42, 2001.

FRASER, N. *Redistribuição ou reconhecimento?* Classe e status na sociedade contemporânea. Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares. UERJ, ano 4, n.1, 2002.

B) LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. *Decreto nº 65.810*, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Diário Oficial, Brasília, DF, 8 dez. 1969.

BRASIL. *Decreto nº 7.824*, de 11 de outubro de 2012. Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Diário Oficial, Brasília, DF, 11 out. 2012.

BRASIL. *Lei nº 12.711*, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. *Portaria Normativa nº 18*, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Diário Oficial, Brasília, DF, 15 out. 2012.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 180*, de 2008. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Deputada Nice Lobão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Reestruturação e Expansão das Universidades Federais: Diretrizes Gerais*. 2007.

C) POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANDREWS, G. R. Ação afirmativa: um modelo para o Brasil? In: SOUZA, J. (Org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos*. Brasília: Paralelo 15, 1997. p. 137-144.

BAYMA, F. *Reflexões sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas*. Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, abr./jun. 2012.

BRAGA, M. M.; PEIXOTO, M. C. L. *Ações afirmativas no ensino superior e o programa de bônus para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 93, n. 233, p. 166-188, jan./abr. 2012.

CAMPOS, L. A.; FERES JÚNIOR, J.; TOSTE, V. *Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico*. Cadernos de Pesquisa, vol. 43, n. 148, 302-327, 2013.

CARVALHAES, F.; FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V. *O impacto da Lei de Cotas nos estados: um estudo preliminar*. Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ), n. 1, 2013.

DAFLON, V. T.; FERES JÚNIOR, J.; MORATELLI, G. *Levantamento das políticas de ação afirmativa 2014: evolução temporal e impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais* (IESP-UERJ), n. 4, 2014.

DARITY, W.; DESHPANDE, A.; WEISSKOPF, T. *Who is Eligible? Should Affirmative Action be Group or Class Based?* American Journal of Economics and Sociology, vol. 70, n. 1, 2011.

EURÍSTENES, P.; CAMPOS, L. A.; FERES JÚNIOR, J. Políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais. In: EURÍSTENES, P.; CAMPOS, L. A.; FERES JÚNIOR, J. *Levantamento das políticas de ação afirmativa* (GEMAA), IESP-UERJ, 2015.

FERES JÚNIOR, J. Aspectos Normativos e Legais das Políticas de Ação Afirmativa. In: FERES JÚNIOR, J. *Ação Afirmativa e Universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V.; BARBARELA, E.; RAMOS, P. Levantamento das políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais (2013). In: FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V.; BARBARELA, E.; RAMOS, P. *Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)*. IESP-UERJ, 2013.

FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V.; RAMOS, P.; MIGUEL, L. *O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)*, IESP-UERJ, setembro, 2013.

FERREIRA, T. J. *Um olhar sobre as políticas públicas afirmativas educacionais*. *Projeção, Direito e Sociedade*, v. 5, n. 1, p. 45-63. 2014.

HERINGER, R. Panorama das ações afirmativas no Brasil a partir de 2001. In: FERES JÚNIOR, J. *Ação Afirmativa e Universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

JESUS, M. S. *Raça e classe nos programas de cotas e ou reserva de vagas para ingresso no Ensino Superior público brasileiro*. Niterói: UFF, 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

LEWANDOWSKI, R. *Íntegra do voto do ministro Ricardo Lewandoski na ADPF sobre cotas*. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>>. Acesso em: 18.maio.2015.

MEDEIROS, H. A. V.; MELLO NETO, R. D.; GOMES, A. M. *Limites da Lei de Cotas nas Universidades Públicas Federais*. *Arquivos analíticos de políticas educativas*, v. 24, n. 6. 2016.

MELLO, M. A. *Íntegra do voto do ministro Marco Aurélio Mello na ADPF sobre cotas*. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186MMA.pdf>>. Acesso em: 18.maio.2015.

OLIVEIRA, N. *Affirmative action, recognition, self-respect. Axel Honneth and the phenomenological deficit of critical theory*. Porto Alegre: Civitas, 2009.

PEIXOTO, M. C. L. (Org.). *Universidade e Democracia: Experiências e alternativas para a ampliação do acesso à Universidade pública brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

SANTOS, A. P. *Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas*. Revista de Ciências Humanas, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul./dez. 2012.

SANTOS, A. P. *Políticas de ação afirmativa, novo ingrediente na luta pela democratização do ensino superior: a experiência da Universidade Federal de Ouro Preto*. Duque de Caxias: UERJ, 2011. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2011.

SIMIM, T. A. *Cotas Raciais como Reconhecimento na Teoria da Justiça de Axel Honneth*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SISS, A. *Afro-Brasileiros, Cotas e Ação Afirmativa: razões históricas*. Niterói: PENESB, 2003.

ZONINSEIN, J.; FERES JÚNIOR, J. *Ação Afirmativa e Desenvolvimento*. In: FERES JÚNIOR, J.; ZONINSEIN, J. (Orgs.). *Ação Afirmativa e Universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

ZONINSEIN, J.; FERES JÚNIOR, J. *Ação Afirmativa no Ensino Superior Brasileiro*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

– FONTES SECUNDÁRIAS

AZEVEDO, J. M. L. *A educação como política pública*. 3. ed. Campinas, Autores Associados, 2004.

AZEVEDO, J. M. L. *Impasses e perspectivas para a descentralização de políticas de educação*. Em Aberto, Brasília, ano 7. n 39, jul./set. 1988.

BHABHA, H. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

BOVERO, M. *Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRAGA, M. M. S. *E se a legislação fosse levada a sério? Uma análise da possibilidade de a legislação sobre a educação inclusiva provocar mudanças na sociedade*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, Marília, 2004.

BRESSIANI, N. A. *Economia, cultura e normatividade*. O debate de Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento. São Paulo: USP, 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia), Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

CURY, C. R. J. *Cidadania e Direitos Humanos*. In: VEIGA, C. G. (org.) *Carlos Roberto Jamil Cury: Intelectual e Educador*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CURY, C. R. J. *Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença*. In: VEIGA, C. G. (org.) *Carlos Roberto Jamil Cury: Intelectual e Educador*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

DUARTE, C. S. *A Educação como um direito fundamental de natureza social*. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial. 2007.

FERREIRA, M. C. C. *Sobre Inclusão, Políticas Públicas e Práticas Pedagógicas*. In: GÓES, M. C. R.; LAPLANE, A. L. F. (Org) *Políticas e práticas de educação inclusiva*. 3ª. Ed. Campinas: Autores Associados, 2007.

FERREIRA, W. *Justiça e Reconhecimento em Nancy Fraser*. Teresina: Jus Navigandi, 2012.

FRIGOTTO, G. *Educação e a crise do Capitalismo real*. 5ª ed. São Paulo: Cortez Ed., 1980.

GARGARELLA, R.; COURTIS, C. *El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes*. CEPAL - Serie Políticas Sociales Nº 153. Santiago (Chile): Nações Unidas. 2009.

GRIPP, G. S. *Reformas Educacionais no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2004. Tese (Doutorado em Sociologia e Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia, Entre Facticidade e Validade*. Tradução: Flávio B. Sienbeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. V. I e II. Tradução de FaktizitatendGeltung.

HEILBORN, M. L.; ARAÚJO, L.; BARRETO, A. (Orgs). *Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça*: GPP-GeR, Módulo I. Rio de Janeiro: CESPE; Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. 2010.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. Tradução: Luiz Repa. São Paulo Editora 34, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. *Censo da Educação Superior*. 2011.

KERSTENETZKY, C. L. *Políticas Sociais: focalização ou universalização*. Revista de Economia Política, v. 26, n. 4. São Paulo, 2014.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELO, R. *A Teoria Crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

NEVES, R. C. S. *Reconhecimento, multiculturalismo e direitos*. Contribuições do debate feminista a uma Teoria Crítica da sociedade. São Paulo: USP, 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

NOBRE, M. Apresentação. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. In: HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

PEREIRA, E. M. A. *A universidade da modernidade nos tempos atuais*. Revista Avaliação, v. 14, n. 1, p. 29-52. Campinas, 2009.

PINTO, S. R.; *O pensamento social e político Latino-Americano: etapas de seu desenvolvimento*. Soc. Estado. vol. 27 n.2 Brasília May/Aug. 2012.

QUIJANO, A. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: ROSENMAN, M. R. *Pensar América Latina*. El Desarrollo de la sociología latinoamericana. Buenos Aires: CLACSO, 2008.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. Tradução Almiro Pisetta, Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RUA, M. G. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, M. G.; VALADÃO, M. I. *O Estudo da Política: Temas Seleccionados*. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAFATLE, V. *Abaixo de zero: Psicanálise, Política e o 'Déficit de Negatividade' em Axel Honneth*. Discurso, Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo, v. 43, 2014.

SCHWARZ, R. *Ao Vencedor as Batatas*. 5ª edição. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34. 2000

SCHUMACHER, A. A.; BRAGA, M. M. S. *Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth*. Revista Sociedade Estado – Vol. 28, n. 2, 2013.

SILVA, J. P. *Inequality in contemporary Brazilian debate: between citizenship and recognition*. Civitas, Porto Alegre, vol. 15, n. 4. 2015.

SOUZA, L. G. A recepção da Teoria do Reconhecimento no Brasil. In: SILVA, J. P. (org.) *Sociologia Crítica no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2015.

SOUZA SANTOS, B. *A Crise dos Paradigmas em Ciências Sociais e os Desafios para o Século XXI*. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto/Corecon, 1999.

TAYLOR, C. Living with Difference. In: *Debating Democracy's Discontent: Essays on American Politics, Law and Public Philosophy*, editado por Allen, A.; Reagan Jr., M. C. Oxford: Oxford University Press, 1998b, p. 212-226.

TAYLOR, C. Multiculturalism and the politics of recognition. In: Gusman, A. *Multiculturalism*. Princeton: Princeton University Press, 1994.

TAYLOR, C; et al. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Piaget, 1998a.

TAYLOR, C. Responsibility for Self. In: *The Identities of Persons*, Amélie Rorty ed., University of California Press, Berkeley, 1976, pp. 281-99.

TEIXEIRA, E. C. *O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade*. Revista Políticas Públicas - AATR-BA, 2002.

THERBORN, Göran. *Inequalities of the world*. London: Verso, 2006

URQUIDI, V. *Questão nacional na Teoria Social Latino-americana e o Plurinacionalismo como questão*. ANPOCS, 2012.

VILAS-BÔAS, L. *A Focalização e Universalização na Política Social Brasileira: opostos e complementares*. Center for Studies on Inequality and Development, CEDE, p. 1-19. 2011.

WERLE, D. L.; MELO, R. S. Introdução: Teoria Crítica, teorias da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, A. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. Werle, D. L.; Soares, R. São Paulo: Esfera Pública, 2007.